



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202001/2024
FLS.	1
Rub.	2

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 02 de fevereiro de 2024, procedeu-se a abertura do Processo Administrativo nº 0202001/2024, que tem por objeto a Locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Ensino Naise Trindade (Educação infantil), localizado na Avenida Rio Branco, nº 34, Bairro Centro, Pedreiras - MA. Com este fim e para constar, eu, Leticia Bonfim de Oliveira, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pedreiras – MA, 02 de fevereiro de 2024.

*Leticia Bonfim de Oliveira*  
**Leticia Bonfim de Oliveira**

**Coordenadora de Protocolo Geral**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE  
CNPJ: 46.967.826/0001-25

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202001/2024
FLS.	2
P. b.	1

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

Pelo presente instrumento, encaminha-se ao Secretário Municipal de Educação, aos cuidados do Sr. ° David Winston Lira Ximenes, Documento de Formalização da Demanda para análise de conveniência e oportunidade quanto a autorização e classificação da necessidade da contratação e demais providências cabíveis.

<b>SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento):</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Responsável pela formalização da demanda:</b>
THAIS ALINE PASSOS DE ARAGÃO
<b>E-mail Institucional:</b>
<a href="mailto:educacao@pedreiras.ma.gov.br">educacao@pedreiras.ma.gov.br</a>

**1. Descrição**

1.1. Locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Ensino Naise Trindade (Educação infantil), localizado na Avenida Rio Branco, nº 34, Bairro Centro, Pedreiras - MA.

**2. Justificativa**

**2.1. Identificação da demanda**

2.1.1. O presente documento manifesta a necessidade na locação de imóvel destinado à implantação e funcionamento da Escola municipal Naise Trindade.

**2.2. Justificativa da necessidade da contratação**

2.2.1. Justificamos a referida contratação diante da necessidade de dar continuidade as atividades educacionais da referida unidade escolar;

**2.3. Resultados almejados**

2.3.1. Garantir o acesso a um espaço físico mais adequado garantindo o zelo para com os alunos, e mantendo a qualidade de ensino da unidade escolar.

**3. QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS A SER ADQUIRIDO**

2.1. A demanda de produtos previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, quantitativos da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Ensino Naise Trindade (Educação infantil), localizado na Avenida Rio Branco, nº 34, Bairro Centro, Pedreiras - MA	Mês	06

Pedreiras/MA, 02 de fevereiro de 2024.

*Thais Aline Passos de Aragão*  
Thais Aline Passos de Aragão  
Secretária

Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Mutirão – Pedreiras/MA  
E-mail: [educacao@pedreiras.ma.gov.br](mailto:educacao@pedreiras.ma.gov.br)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE**  
**CNPJ: 46.967.826/0001-25**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202 001/2024
FLS.	3
Rub.	1

Pedreiras - MA, 02 de fevereiro de 2024.

A Senhora,  
Rayane Ribeiro Galvão  
Setor de Engenharia

Considerando a necessidade da Secretária Municipal de Educação na Locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Ensino Naise Trindade (Educação infantil), localizado na Avenida Rio Branco, nº 34, Bairro Centro, Pedreiras - MA, solicito a avaliação do imóvel assim como o valor compatível de mercado para a sua devida locação, fazendo compor aos autos deste Processo administrativo.

Atenciosamente,

David Winston Lira Ximenes  
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

## LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Eu, Rayane Ribeiro Galvão, Engenheira Civil, registrado no **CREA-MA Nº 1111789034-1**, e conforme contrato de prestação de serviços firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, apresento o laudo de avaliação técnico conforme segue:

**SOLICITANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS - MA.

**OBJETO VISTORIADO:** Avenida Rio Branco, 34, Bairro Centro, Município de Pedreiras - Maranhão.

**OBJETIVO:** Determinação do atual valor de locação.

**DATA DA VISTORIA:** 02 de Fevereiro de 2024.

*Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA*

  
**Rayane Ribeiro Galvão**  
Engenheira Civil  
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0202.001/202 4
FLS. 5
Rub. _____

### **1 - INTRODUÇÃO:**

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel residencial situado na Avenida Rio Branco, 34, Bairro Centro, Município de Pedreiras - Maranhão, onde irá funcionar a **UNIDADE DE ENSINO NAISE TRINDADE NO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS - MA.**

### **2 - DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO:**

Foi realizada uma vistoria "in loco" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

### **3 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS:**

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos **Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA)** e do **Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).**

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

*Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA*

  
**Rayane Ribeiro Galvão**  
Engenheira Civil  
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 020200/202 4
FLS. 6
Rub. 2

#### 4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de um prédio assobrado, construído em alvenaria e concreto armado, localizado em beira de rua, possuindo calçada em terreno plano, apresentando boa iluminação, ventilação e estando em bom estado de conservação, atendendo as normas vigentes.

O imóvel avaliando possui localização privilegiada, de frente por rua bem pavimentada, possuindo energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, telefonia e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica.

#### 5 - DO DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL:

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pelas imobiliárias na região e de particulares, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.

Todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de:

**R\$ 3.530,00 (Três Mil e Quinhentos e Trinta Reais).**

#### 6 - ENCERRAMENTO:

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de **03 folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado**, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Pedreiras - MA, 02 de Fevereiro de 2024.

Rayane Ribeiro Galvão  
Engenheira Civil  
CREA: 111789034-1 MA

*Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA*

  
Rayane Ribeiro Galvão  
Engenheira Civil  
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202001/2024
FLS.	2
Rub.	4

### RELATORIO FOTOGRAFICO



Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA

  
**Rayane Ribeiro Galvão**  
Engenheira Civil  
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA  
Proc. 0202001/2024  
FLS. 8  
Rub. 1



Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA

  
**Rayane Ribeiro Galvão**  
Engenheira Civil  
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA

  
**Rayane Ribeiro Galvão**  
Engenheira Civil  
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA  
Proc. 020200/2024  
FLS. 10  
Rub. 2



Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA

  
**Rayane Ribeiro Galvão**  
Engenheira Civil  
CREA - MA 111.789.034-1

PEDREIRAS/MA  
Proc. 0202001/2024  
FLS. 11  
Rub. u



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



2 de fev. de 2024, 10:12:40  
23M 543779 9494775 ±5.84m



2 de fev. de 2024, 10:11:58  
23M 543 779 9494775 ±5.84m

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA

  
**Rayane Ribeiro Galvão**  
Engenheira Civil  
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA

  
**Rayane Ribeiro Galvão**  
Engenheira Civil  
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202001/2024
FLS.	13
Rub.	1



Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA

  
**Rayane Ribeiro Galvão**  
Engenheira Civil  
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA  
Proc. 0202003/2024  
FLS. 14  
Rub. 2



Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA

  
**Rayane Ribeiro Galvão**  
Engenheira Civil  
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0302001/2024
FLS.	15
Rub.	2



Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA

  
**Rayane Ribeiro Galvão**  
Engenheira Civil  
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	020200/2024
FLS.	16
Rub.	1



Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA

  
**Rayane Ribeiro Galvão**  
Engenheira Civil  
CREA - MA 111.789.034-1



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE**  
**CNPJ: 46.967.826/0001-25**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

**INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA  
ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

Por meio do DFD nº 0202001/2024, a Secretaria Municipal de Educação atesta a necessidade de Locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Ensino Naise Trindade (Educação infantil), fundamentando-se no art. Art. 18, II, da lei 14.133/2021:

a) Locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Ensino Naise Trindade (Educação infantil), localizado na Avenida Rio Branco, nº 34, Bairro Centro, Pedreiras - MA;

No intuito de que seja apresentado estudo técnico preliminar e realizada a análise de riscos, se for o caso, DESIGNO os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- I. Thais Aline Passos de Aragão - (Secretária), Integrante Requisitante;
- II. Rayane Ribeiro Galvão – (Engenheira Civil), Integrante Técnico.

Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC, para providências necessárias, comunicando-se os integrantes e a coordenadoria de licitações, se necessário, nos termos do Art. 6º, do Decreto Municipal nº 013/2023.

Pedreiras – MA, 05 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

  
David Winston Lira Ximenes  
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE  
CNPJ: 46.967.826/0001-25

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

2.1. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**2. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

2.1. Locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Ensino Naise Trindade (Educação infantil), localizado na Avenida Rio Branco, nº 34, Bairro Centro, Pedreiras - MA.

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

3.1. A demanda ora em análise refere-se ao processo nº 0202001/2024, que tem como objeto a locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Ensino Naise Trindade (Educação infantil), localizado na Avenida Rio Branco, nº 34, Bairro Centro, Pedreiras - MA, vez que a municipalidade não possui prédio próprio para atender a mencionada.

3.2. É importante frisar que o imóvel objeto da locação servirá como sede da Unidade de Ensino Naise Trindade, e que de acordo com a demandante o mesmo atende as finalidades pre-cípua da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

Desta feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a manutenção da referida locação, para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pela mencionada secretaria.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A locação de imóvel se justifica pela necessidade de ter um local para o funcionamento da Unidade de Ensino Naise Trindade, onde são prestados uma gama de atendimentos à população.

4.2. O imóvel foi escolhido com base na necessidade informada pelo setor responsável.

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração Pública, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções para o funcionamento da Unidade de Ensino Naise Trindade, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

5.1.1. Aquisição no modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE**  
**CNPJ: 46.967.826/0001-25**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 020200/202 U
FLS. 19
Rub. _____

uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque às condições necessárias para o funcionamento.

5.1.2. Locação no modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade. Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

#### 5.1.3. Análise da Solução

5.1.3.1. Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

Solução: Locação de imóvel, destinado ao funcionamento da Unidade de Ensino Naise Trindade, a ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração Pública, evidenciando vantagem para ela.

### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

6.2. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende aos interesses da Administração e possui os requisitos necessários para o funcionamento da Unidade de Ensino Naise Trindade.

6.2.3. No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

### 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Não se aplica.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Não aplicável, em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há a que se falar de parcelamento de objeto.

### 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

9.1. Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Pedreiras.

### 10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- Garantir as mínimas condições de alocação de móveis e agentes públicos;
- Conferir facilidade de acesso do público alvo e qualidade no atendimento;
- Obter estrutura adaptada para atendimento aos munícipes;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE  
CNPJ: 46.967.826/0001-25

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



d) Não paralisação das atividades essenciais desenvolvidas pela referida secretaria.

### 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina, de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades da Unidade de Ensino Naise Trindade durante a vigência do Contrato.

### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não se aplica.

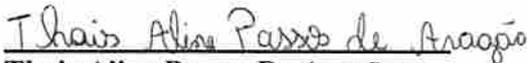
### 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

13.2. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

### 14. RESPONSÁVEIS



**Thais Aline Passos De Aragão**

Secretária

Integrante Requisitante



**Rayane Ribeiro Galvão**

Engenheira Civil

Integrante Técnico

De acordo, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

Pedreiras/MA, 05 de fevereiro de 2024.

  
David Winston Lira Ximenes  
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE  
CNPJ: 46.967.826/0001-25  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



## DESPACHO

### ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A Senhora  
**Francisca Beatriz Franco Silva Viana**  
Setor de Contabilidade  
Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA.

**OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Ensino Naise Trindade (Educação infantil), localizado na Avenida Rio Branco, nº 34, Bairro Centro, Pedreiras - MA. Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentaria e Impacto Orçamentário para procedermos com a continuidade do processo contratação, conforme solicitação constantes dos autos.

**VALOR TOTAL:** R\$ 21.180,00 (vinte e um mil cento e oitenta reais).

Pedreiras - MA, 06 de fevereiro de 2024.

  
David Winston Lira Ximenes  
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc. 020200/202	4
FLS.	22
Rub.	

À  
Secretaria Municipal de Educação  
NESTA

Conforme solicitação do Secretário Municipal de Educação, informamos que existe disponibilidade orçamentária para a locação do imóvel para funcionamento da Unidade de Ensino Naise Trindade (Educação Infantil), localizado na Avenida Rio Branco, nº34, Bairro: Centro, Pedreiras – MA, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo  
UNIDADE GESTORA: 0220 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE  
PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0008 2.107 Gestão do SAE – Ensino Infantil pré-escola  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa física

Setor Contábil de Pedreiras – MA, em 06 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente.

**Francisca Beatriz Franco Silva Viana**  
Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria nº33/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202001/2024
FLS.	23
Rub.	2

**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº 1.590/2023 de 30 de novembro de 2023, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a fixação de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá o processo licitatório, tendo como objeto a locação do imóvel para funcionamento da Unidade de Ensino Naise Trindade (Educação Infantil), localizado na Avenida Rio Branco, nº34, Bairro: Centro, Pedreiras – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0220 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0008 2.107 Gestão do SAE – Ensino Infantil pré-escola

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa física

Fonte de Recurso: 1550000000 – Transferência do Salário-Educação

Valor da Despesa: **R\$ 21.180,00**

Origem dos Recursos: Crédito Suplementar

Orçamento Municipal: R\$ 155.841.125,00

Impacto Orçamentário: 0,0135%

Orçamento da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: R\$ 6.184.143,49

Impacto Orçamentário: 0,3424%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário-financeiro é de 0,0135% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Corresponde a 0,3424%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

**SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Atenciosamente.

**Francisca Beatriz Franco Silva Viana**

Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria nº33/2021 - GP



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE**  
**CNPJ: 46.967.826/0001-25**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202001/2024
FLS.	84
Rub.	

## **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, para os efeitos dos incisos II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a Locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Ensino Naise Trindade (Educação infantil), localizado na Avenida Rio Branco, nº 34, Bairro Centro, Pedreiras - MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Pedreiras (MA), 06 de fevereiro de 2024.

  
David Winston Lira Ximenes  
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE  
CNPJ: 46.967.826/0001-25  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202001/202 H
Fl. S.	25
Fl. D.	2

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, David Winston Lira Ximenes, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0220 Manutenção E Desenv. Do Ensino - MDE

PROJETO ATIVIDADE: 12 365 0008 2.107 – Gestão do SAE - ensino infantil pré-escola

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terc. Pessoa física

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 21.180,00 (vinte e um mil cento e oitenta reais).

Pedreiras - MA, 06 de fevereiro de 2024.

David Winston Lira Ximenes  
Secretário Municipal de Educação



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202001/2024
FLS.	26
Rub.	1

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE**  
**CNPJ: 46.967.826/0001-25**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

**INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA  
ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Por meio do DFD nº 0202001/2024, a Secretaria Municipal de Educação atesta a necessidade de locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Ensino Naise Trindade (Educação infantil), fundamentando-se no art. Art. 18, II, da lei 14.133/2021:

a) Locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Ensino Naise Trindade (Educação infantil), localizado na Avenida Rio Branco, nº 34, Bairro Centro, Pedreiras - MA;

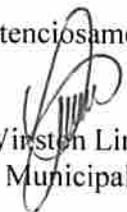
No intuito de que seja apresentado Termo de Referência, DESIGINO os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- I. Rayane Ribeiro Galvão – (Engenheira Civil), Integrante Técnico.
- II. Thais Aline Passos De Aragão – Secretária.

Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC, para providências necessárias, comunicando-se os integrantes e a coordenadoria de licitações, se necessário, nos termos do Art. 6º, do Decreto Municipal nº 013/2023.

Pedreiras – MA, 06 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

  
David Winston Lira Ximenes  
Secretário Municipal de Educação



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE**  
**CNPJ: 46.967.826/0001-25**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202001/202 4
FLS.	27
Rub.	1

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 Locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Ensino Naise Trindade (Educação infantil), localizado na Avenida Rio Branco, nº 34, Bairro Centro, Pedreiras - MA.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A Secretaria Municipal de Educação não possui prédio próprio para sua estrutura administrativa e operacional, desta forma necessita de instalações amplas, que comporte todos os setores;

2.2. Justifica-se ainda o a reestruturação do prédio onde funciona a unidade de ensino estará impossibilitando a continuidade dos trabalhos escolares;

2.3. Verificando-se que a estrutura do prédio para nova instalações da Unidade de Ensino Naise Trindade é a única que atende as necessidades. Dessa forma, a locação de imóvel torna-se imprescindível para que a Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras/MA possa continuar aos trabalhos prepostos na unidade de ensino Naise Trindade e o desenvolvimento de suas atividades administrativas.

2.4. É oportuna destacar que o imóvel supracitado atende os itens de: segurança; operacionalidade; a habitabilidade; saúde dos funcionários e usuários, trazendo conforto térmico, acústico e lumínico, a funcionalidade e acessibilidade; a sustentabilidade; durabilidade, manutenibilidade, dentre outros parâmetros de desempenho definidos na ABNT NBR

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Conforme o art. 74, inc. V, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

**4. CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS DO IMÓVEL A SER LOCADO**

4.1. O imóvel na atual conjuntura urbanística do município, o prédio localizado na Avenida Rio Branco, nº 34, Bairro Centro, Pedreiras/MA:

- Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;
- Instalações hidrossanitários de acordo com o previsto na legislação, deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento, as louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização, devidamente atestadas;
- Imóvel em perfeitas condições de uso, em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio;
- Ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura;
- Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;
- Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel;
- Deverá os sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel está em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais;
- Teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofos, manchas e rachaduras.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE**  
**CNPJ: 46.967.826/0001-25**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

PEDREIRAS/MA	4
Proc. 0202001/202	
FLS. 28	
Rub.	

## **5. CONTRATAÇÃO**

5.1 As obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação, representada pelo seu secretário municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a proponente adjudicatária, doravante denominada CONTRATADO, da Lei nº 14.133/2021, e das demais normas pertinentes.

## **6. PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do seu vencimento;

6.2 Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

## **7. PREÇO**

7.1. O valor de R\$ 3.530,00 (três mil quinhentos e trinta reais) pago mensalmente totalizando em 06 (seis) meses um valor de R\$ 21.180,00 (vinte e um mil cento e oitenta reais), conforme condicionado a avaliação realizada por profissional do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas com a locação do imóvel correrão por conta:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0220 Manutenção E Desenv. Do Ensino - MDE

PROJETO ATIVIDADE: 12 365 0008 2.107 – Gestão do SAE - ensino infantil pré-escola

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terc. Pessoa física

## **9. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

9.1 São obrigações da LOCATÁRIA:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- Não modificar a forma externa ou internado imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores;

Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Mutirão – Pedreiras/MA

E-mail: [educacao@pedreiras.ma.gov.br](mailto:educacao@pedreiras.ma.gov.br)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE**  
**CNPJ: 46.967.826/0001-25**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0202001/2021 4
FLS. 29
Rub. u

- h) Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- i) Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- j) Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- l) Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- m) Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

## **10. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

### **10.1 São obrigações da LOCADORA:**

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência e sua proposta;
- b) Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de infraestrutura da secretaria municipal de Educação;
- c) Multa, cuja base de cálculo é o valor global mensal do Contrato, que deverão ser recolhidas em agências do Banco do Brasil S.A., por meio do DAM - Documento de Arrecadação Municipal a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

## **11. RESCISÃO**

11.1 A LOCATÁRIA poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

11.2 A Lei n. 14.133/2021 dedica o Capítulo VIII às hipóteses de rescisão contratual, por fatos posteriores ou supervenientes a sua celebração;

11.3 Pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial;

11.4 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação;

11.5 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento ou qualquer outro mecanismo hábil;

11.6 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

## **12. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCATÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;



PEDREIRAS/MA
Proc. 0202001/2024
FLS. 30
Rub. 2

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE**  
**CNPJ: 46.967.826/0001-25**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

12.2 A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.4 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido;

12.5 Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito sobre as irregularidades apontadas;

12.6 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela LOCADORA;

12.7 No ato da assinatura do contrato será designado servidor competente para atuar como fiscal do referido contrato.

### 13. RESPONSÁVEIS

Thais Aline Passos de Aragão

**Thais Aline Passos de Aragão**

Secretária

Integrante Requisitante

Rayane Ribeiro Galvão  
**Rayane Ribeiro Galvão**  
Engenheira Civil  
Integrante Técnico

De acordo, aprovo o presente Termo de Referência.

Pedreiras/MA, 06 de fevereiro de 2024.

David Winston Lira Ximenes  
**David Winston Lira Ximenes**  
Secretário Municipal de Educação



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE**  
**CNPJ: 46.967.826/0001-25**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202001/202 4
FLS.	31
Rub.	

Pedreiras - MA, 07 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor,  
Pedro Thiago Ferreira Raposo  
Secretário Municipal de Planejamento

Considerando a necessidade da Secretária Municipal de Educação na Locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Ensino Naise Trindade (Educação infantil), solicito que seja feita uma busca patrimonial e emissão posterior de declaração visando a disponibilidade ou não de imóvel próprio do município que atenda a demanda da solicitante assim como justificativa de singularidade do imóvel a ser locado, conforme art. 74; §5º inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

David Winston Lira Ximenes  
Secretário Municipal de Educação



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202001/2024
FLS.	32
Rub.	..d

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**CNPJ: 46.853.984/0001-54**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

## DECLARAÇÃO

Ao Senhor,  
David Winston Lira Ximenes  
Secretário Municipal de Educação

Declaro, que após busca e levantamento patrimonial, confirmo a inexistência de imóvel próprio do município de Pedreiras/MA, que atenda as necessidades da secretaria municipal de educação, tendo em vista as características contidas no estudo técnico preliminar e termo de referência, conforme art. 74; §5º inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Pedreiras - MA, 07 de fevereiro de 2024.

Pedro Thiago Ferreira Raposo  
Secretário Municipal de Planejamento



PEDREIRAS/MA
Proc. 0202001/2024 4
FLS. 33
Rub. _____

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE**  
**CNPJ: 46.967.826/0001-25**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

**AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A LOCAÇÃO IMÓVEL, NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021, DA DESPESA CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0202001/2024.**

Pelo presente expediente, AUTORIZO a continuidade do processo de Inexigibilidade de Licitação, na forma da lei nº. 14.133/2021, visando a Locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Ensino Naise Trindade (Educação infantil), localizado na Avenida Rio Branco, nº 34, Bairro Centro, Pedreiras - MA, conforme despesa constante no autos do Processo Administrativo nº 0201002/2024,

Pedreiras/MA, 08 de fevereiro de 2024.

  
David Winston Lira Ximenes  
Secretário Municipal de Educação



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE**  
**CNPJ: 46.967.826/0001-25**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0202001/2024 4
FLS. 34
Rub. _____

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

Hoje, nesta cidade, AUTUO o Processo Administrativo nº 0202001/2024, com Documento de Formalização da Demanda datado de 02/02/2024, que deu origem ao processo de contratação direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, DAVID WINSTON LIRA XIMENES, Secretário Municipal de Educação, o subscrevo.

**1. DOS AUTOS**

Faz parte dos autos a documentação inerente à instauração de procedimento de dispensa de licitação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Documento de formalização da demanda;
- b) Avaliação de preços de mercado para locação do imóvel;
- c) Despacho de solicitação de informações sobre a existência de dotação orçamentária;
- d) Estudo Técnico Preliminar;
- e) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- f) Declaração de adequação orçamentária;
- g) Termo de Referência;
- h) Declaração de inexistência de imóvel próprio do município que atenda as necessidades do objeto;
- i) Autorização para instauração de procedimento inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso V da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**2. DA ORIGEM DA LICITAÇÃO**

- PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 0202001/2024.
- SECRETARIA(S) REQUISITANTE(S): Secretaria Municipal de Educação.

**3. DO OBJETO**

- DESCRIÇÃO: Locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Ensino Naise Trindade (Educação infantil), localizado na Avenida Rio Branco, nº 34, Bairro Centro, Pedreiras - MA.

**4. DO PROCEDIMENTO ADOTADO**

- PROCEDIMENTO ADOTADO: Contratação Direta, nos termos do Art. 74, Inciso V da Lei Federal nº. 14133/2021.

**5. ESTIMATIVA DO VALOR**

- O valor global estimado para contratação é de R\$ 21.530,00 (vinte e um mil cento e oitenta reais).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE  
CNPJ: 46.967.826/0001-25

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0208001/202 14
FLS.	35
Rub.	

## 6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0220 Manutenção E Desenv. Do Ensino - MDE

PROJETO ATIVIDADE: 12 365 0008 2.107 – Gestão do SAE - ensino infantil pré-escola

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terc. Pessoa física

## 7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O procedimento de dispensa de licitação em epígrafe está fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e Demais Legislações Pertinentes.

Pedreiras/MA, 08 de fevereiro de 2024.

David Winston Lira Ximenes  
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE  
CNPJ: 46.967.826/0001-25

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0202001/2024
FLS. 36
Rub. 4

Pedreiras - MA, 08 de fevereiro de 2024.

A Senhora,

**Maria Arteniza de Lima Alencar**, portadora do CPF nº 206.336.373-00.

**ENDEREÇO:** Rua das Orquídeas, nº 05, Bairro Primavera, Pedreiras/MA.

**ASSUNTO:** Solicitação de documentos e proposta referente a Inexigibilidade de Licitação.

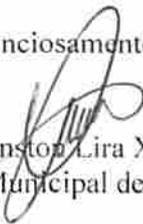
Solicitamos que envie em nome da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedreiras/MA, proposta de preços e documentos necessários para Locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Ensino Naise Trindade (Educação infantil), localizado na Avenida Rio Branco, nº 34, Bairro Centro, Pedreiras - MA.

A proposta de preços não poderá ter prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias.  
Prazo de execução de 06 (seis) meses.

Solicitamos juntamente com a Proposta de Preços, os seguintes documentos necessários à contratação:

- Proposta do locador quanto ao valor da locação, proposta não poderá ter prazo de validade inferior a 90 (noventa);
- Cópia da certidão de registro do imóvel ou, na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópias de outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;
- Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU e declaração de quitação de débitos de energia elétrica, água e esgoto;
- Registro comercial no caso de locador ser empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador sociedade empresarial; inscrição do ato constitutivo, no caso de locador sociedade civil;
- Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual da localidade onde está situado o imóvel;
- Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da localidade onde está situado o imóvel;
- Certidão de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- Prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT, e

Atenciosamente,

  
David Winston Lira Ximenes  
Secretário Municipal de Educação

PEDREIRAS/MA  
Proc. 002001/202 4  
FLS. 37  
Rub. 2

Ao  
David Winston Lira Ximenes  
Secretário Municipal de Educação

### PROPOSTA DE PREÇO

Venho por meio deste, apresentar minha proposta para a locação do imóvel localizado na Avenida Rio Branco, nº 34, Bairro Centro, Pedreiras - MA, para o funcionamento Unidade de Ensino Naise Trindade (Educação infantil), com as seguintes condições abaixo descritas:

Valor da locação mensal: R\$ 3.530,00 (três mil, quinhentos e trinta reais)

Prazo: 06 (seis) meses

Proposta válida até 60 dias, a partir da assinatura.

Informações Bancárias: Banco do Bradesco - Ag: 1026-0, Conta: 140

Pedreiras – MA, 08 de fevereiro de 2024.

P.P. *Odilza Lima de Alencar*  
Maria Arteniza de Lima Alencar  
CPF nº 206.336.373-00

PEDREIRAS/MA  
Proc. 020200/202 4  
FLS. 38  
Rub. 1

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

**NOME MARIA ARTEZENIZ DE LIMA ALENCAR**



**FILIAÇÃO**  
MANOEL PACÍFICO DE LIMA E MARIA NORVINDA DE LIMA

**DATA NASCIMENTO** 13/04/1939  
**ORGÃO EXPEDIDOR** SSP/MA  
**FATOR RH** 14

**NATURALIDADE** IGUAÇU - CE  
**OBSERVAÇÃO**

*Maria Arzeniza de Lima Alencar*  
**ASSINATURA DO TITULAR**

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

**LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983**

**CPF** 20633637300  
**DNI** P-455  
**VIA-01** 09/03/2023

**REGISTRO GERAL** 077810482023-8  
**DATA DE EXPEDIÇÃO** 09/03/2023

**REGISTRO CIVIL**  
CASAM. N.13087 FLS. 199 LIV. B81 PEDREIRAS MA 2 OFC

**T. ELEITOR / ZONA / SEC** CTPS / SERIE / UF

**NIS / PIS / PASEP** IDENTIDADE PROFISSIONAL

**CERT. MILITAR**

**CNH** CNS 706206543752167

**MAIOR DE 65 ANOS**  
MA1830317325

*FABIO SERGIO VIEGAS CASTRO*  
**FABIO SERGIO VIEGAS CASTRO**

**POLEGAR DIREITO**



**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil



Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 206.336.373-00

Nome: MARIA ARTENIZA DE LIMA ALENCAR

Data de Nascimento: 13/04/1939

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: anterior a 10/11/1990

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 10:11:31 do dia 02/02/2024 (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: 0DF9.E117.C852.823A



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202001/2024
FLS.	40
Rub.	1

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA ARTENIZA DE LIMA ALENCAR  
CPF: 206.336.373-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:27:35 do dia 02/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2024.

Código de controle da certidão: 49B8.0CB3.01E6.A4BD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202001/2024
FLS.	41
Rub.	u

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº Certidão: 043775/24

Data da Certidão: 02/02/2024 09:33:52

CPF/CNPJ 20633637300 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 02/02/2024 09:33:52



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PEDREIRAS		1 de 1
Proc.	020200/2024	4
FLS.		42
Rub.		

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA ARTENIZA DE LIMA ALENCAR

CPF: 206.336.373-00

Certidão n°: 7652963/2024

Expedição: 02/02/2024, às 09:31:06

Validade: 31/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MARIA ARTENIZA DE LIMA ALENCAR, inscrito(a) no CPF sob o n° 206.336.373-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	020200/2024
FLS.	43
Rub.	2

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 009317/24

Data da Certidão: 02/02/2024 09:37:19

CPF/CNPJ CONSULTADO: 20633637300

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/06/2024.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
AV RIO BRANCO, Nº 111 - CENTRO  
CNPJ: 06184253000149

PEDREIRAS/MA  
Proc. 0202001/202 4  
FLS. 44  
Rub. 2

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA da prefeitura Municipal de PEDREIRAS, a requerimento da pessoa interessada MARIA ARTENIZA DE LIMA ALENCAR, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000007900	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	MARIA ARTENIZA DE LIMA ALENCAR	CPF/CNPJ:	20633637300
Endereço:	RIO BRANCO,	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	65725000
Cidade:	*		

Emissão: 06/02/2024 09:55:27      Validade: 06/05/2024      Usuário: LIVIA  
Número/Controle da Certidão: 51948796EFDBE657





PEDREIRAS/MA  
 Proc. 0202001/202 4  
 Fls. 45  
 Rub. 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

TERMO DE REGISTRO DE CASAMENTO  
 CARTÓRIO DE PEDREIRAS/MA  
 Rua: ...  
 ...

**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

NOME	CPF
<b>EDMILSON GONÇALVES DE ALENCAR</b>	SEM INFORMAÇÃO
NOME	CPF
<b>MARIA ARTENIZA DE LIMA ALENCAR</b>	206.336.373-00

MATRÍCULA  
 0298500155 2001 2 00081 199 0013087 66

Nome completo de solteiro, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiação:

**ELE: EDMILSON GONÇALVES DE ALENCAR, BRASILEIRO, NASCIDO EM JUAZEIRO DO NORTE - CE, AOS 20 DE NOVEMBRO DE 1954, SOLTEIRO, FILHO DE CICERO GONÇALVES DE ALENCAR E EUDÓCIA GONÇALVES DE ALENCAR**

**ELA: MARIA ARTENIZA DE LIMA, BRASILEIRA, NASCIDA EM SANTO ANTONIO IGUAU/CE, AOS 13 DE ABRIL DE 1939, SOLTEIRA, FILHA DE MANOEL PACÍFICO DE LIMA E MARIA NORVINDA DE LIMA**

Data do Registro do casamento por (artigo 1.563)	DIA	MÊS	ANO
<b>NOVE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E UM</b>	09	02	2001

Regime de Bens do Casamento:  
**COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO:  
**MARIA ARTENIZA DE LIMA ALENCAR**

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À CRESCER:

**O CONTRAENTE EDMILSON GONÇALVES DE ALENCAR, AOS 25/01/2004, EM FORTALEZA - CE, ÓBITO LAVRADO ÀS FLS.10 DO LIVRO C-242, SOB Nº 214627, DO CARTÓRIO DA 4ª ZONA DE FORTALEZA/CE, COMUNICAÇÃO ARQUIVADA NESSE CARTÓRIO. DOU FE, PEDREIRAS/MA, TRASLADADA HOJE 2ª VIA.**

Hermes Nunes da Silva - Tabelião  
 Guilherme Mathias Brandão da Silva Nunes, Tabelião Substituto  
 Kamila Laianne Costa Moraes, Escrevente Autorizada  
 Elaine Cristina Raposo Santos, Escrevente Autorizada

Pedreiras/MA, 13 de setembro de 2022

Modelo Nacional - T03A  
 Selo: CERTIDÃO/MS/K39VEM57KYG16  
 03/09/2022 10:46:02 AM - 14.5.1 - Fonecel  
 EDMILSON GONÇALVES DE ALENCAR  
 MARIA ARTENIZA DE LIMA ALENCAR  
 Total: R\$ 44,17 - Emitido em 09/09/2022 às 10:46  
 FADERTS - 1.20 EMISSÃO DE 1.000 Certidões  
 em https://sps.fadert.com.br



**Elaine Raposo**  
 Escrevente Autorizada  
 Cartório 2º Ofício - Pedreiras/MA



CGS-AMA-03679485



PODER JUDICIÁRIO

PEDREIRAS/MA  
Proc. 0202001/202 4  
FLS. 46  
Rub. 1

# *Cartório* **Norões Milfont**

**CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - PROCURAÇÕES - AUTENTICAÇÕES  
E RECONHECIMENTO DE FIRMA**

REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA - Rua Castro e Silva, 38 - Fone (85) 226-4172 - Centro - Fortaleza - Ceará

*Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont*

Escrivão

*Roberto Martins de Norões Milfont - Marcelo Martins de Norões Milfont*

Substitutos

## CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, sob o nº 214827 às folhas 10V do livro C242 do Registro de Óbito arquivado em meu cartório, nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, consta que faleceu de:

**FALENCIA DE MULTIPLOS ORGAOS, CHOQUE SEPTICO, INFECCAO RESPIRATORIA, MIELOMA MULTIPLO, INSUF. VASCULAR PERIFERICO**

**EDMILSON GONÇALVES ALENCAR**

na data de 25 de janeiro de 2004, às 03:15 horas em FORTALEZA na(o) HOSPITAL UNICLIC do sexo MASCULINO com 70 ANOS de idade filho(a) de CICERO GONÇALVES DE ALENCAR e de dona EUDOCIA GONÇALVES DE ALENCAR de profissão COMERCIANTE e estado civil CASADO sendo natural de ASSARE-CE Tendo atestado o óbito o(a) Dr.(a): WEBER CLAUDIO MOURAO sepultou-se no cemitério PARQUE DA PAZ

Observações:

O referido é verdade. Dou fé.  
Fortaleza, 26 de janeiro de 2004.

*[Assinatura]*  
Oficial do Registro Civil

**CARTÓRIO NORÕES MIL FONT**  
*Marcelo Martins de Norões Milfont*  
Escrivão Substituto



Autenticado em 09/02/04  
Pedreiras/MA  
*[Assinatura]*  
Heráclio Nunes da Silva  
Tercelso Francisco da Silva Nunes  
Esc. Substituto

CARTÓRIO NORÕES MILFONT  
REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA  
Rua Castro e Silva, 38 - Fone (85) 226-4172  
Centro - Fortaleza - Ceará  
Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont  
Escrivão  
CARTÃO Nº 05  
CARTÃO Nº 547257



VÁLIDO SOMENTE COM  
SELO DE AUTENTICIDADE



ESTADO DO MARANHÃO  
**1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**  
RUA MANECO REGO, 1047 - FONE/FAX: (99) 3642-0926  
email: cartorio1oficio\_pedreiras.ma@hotmail.com  
CNPJ. Nº. 05.295.738/0001-47  
**PEDREIRAS - MARANHÃO**

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
Pedreiras - Maranhão  
Lucy Mary Holanda Braúna  
Oficial do Registro  
Eduardo de Carvalho Krause Filho  
Escriturante Substituto  
Rua Maneco Rego, 1047  
Pedreiras - Maranhão

Vol. 1  
Pedreiras  
Pedreiras

**LUCY MARY HOLANDA BRAÚNA**  
OFICIAL DO REGISTRO

**FELIPE EDUARDO HOLANDA BRAÚNA**  
OFICIAL DO REGISTRO SUBSTITUTO

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, às fls. 266 do Livro 2-G (Registro Geral) sob o número de ordem 2.065, consta a matrícula do seguinte imóvel: **UM PRÉDIO ASSOBRADADO**, construído de tijolos sobre alicerce de concreto, teto armado em madeira de lei, coberto de telhas, piso de cerâmica e cimento, compondo-se de salas, dormitórios, corredores, alcova, copa, cozinha, despensas e banheiro com instalações sanitárias, situado na Av. Rio Branco, 34, nesta cidade, edificado em terreno foreiro ao Município, o qual mede dezoito metros (18m) de frente por trinta metros (30m) de extensão da frente ao fundo, limitando-se ao lado direito com Edmilson Gonçalves de Alencar e ao esquerdo com Raimundo Ader-son Feitosa. **PROPRIETÁRIO: ANTONIO ALVES SOBRINHO** (CIC. Nº. 246.727.263-04), brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, com domicílio na Rua da Ponte. **REGISTRO ANTERI-OR: 225, fls. 225 do Livro 2-A, Pedreiras(MA), 22 de dezembro de 1.988.** (a) Lucy Mary Holanda Braúna - Oficial do Registro. R-01.M-2.065. **COMPRA E VENDA.** Na conformidade da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 22-12-88, às fls. 48 a V. do Livro 34, neste Cartório, o imóvel desta matrícula foi transferido para **EDMILSON GONÇALVES DE ALENCAR** (CGC. Nº. 06.170.161/0001-00), firma comercial desta praça, estabelecida na Av. Rio Branco, pelo valor de CZ\$ 2.500.00,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados). Pedreiras(MA), 22 de dezembro de 1.988. (a) Lucy Mary Holanda Braúna - Oficial do Registro. R-05.M-2.065. **HIPOTECA.** Na conformidade da es- critura pública de confissão e assunção de dívida com garantia hipotecária, lavrada em 06-12-95, às fls. 47/55 do Livro 40, no Cartório do 2º Ofício local, o imóvel desta matrícula foi hipotecado em 2º grau em favor do Banco do Brasil S.A., agência local, pelo valor de R\$ 1.603.634,20, com vencimento para 08-06-1998. Pedreiras(MA), 10 de janeiro de 1.996. (a) Filemon de Carvalho Krause Filho - Es- crevente Juramentado Substituto... R-06.M-2.065. **RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO.** Na conformidade da escritura pública de retificação e ratificação à escritura pública de confissão de dívida e assunção de dívidas, lavrada em data de 22-02-2000, às fls. 81/83 do Livro Especial 03, neste Cartório, o valor e o prazo da hipoteca a que alude o registro 05 desta matrícula, foram alterados para R\$ 1.350.000,00 e vencimento para 15-05-2001. Pedreiras(MA), 29 de fevereiro de 2.000. (a) Filemon de Carvalho Krause Filho - Escrevente Juramentado Substituto. Expedida a presente certidão hoje.

Pedreiras(MA), 03 de setembro de 2.015

**FELIPE EDUARDO HOLANDA BRAÚNA**  
OFICIAL DO REGISTRO SUBSTITUTO



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL 1º OFÍCIO DE REGISTRO  
Rua Maneco Rego Borgnatti - Tabela e Regio  
Avenida Rio Branco nº 335 - Centro - Pedreiras - MA  
E-mail: marcosborgnatti@hotmail.com (63)  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reproduzida por ser  
reprodução fiel do documento original e com a que  
conferi a data de Pedreiras/MA, 15 de setembro de 2015.  
Em test. da verdade.  
  
Marcos Rego Borgnatti - Oficial Substituto

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
Pedreiras - Maranhão  
Lucy Mary Holanda Braúna  
Oficial do Registro  
Eduardo de Carvalho Krause Filho  
Escriturante Substituto  
Rua Maneco Rego, 1047  
Pedreiras - Maranhão



PEDREIRAS/MA  
 Livro 041 / 202 4  
 Rub. 08  
 Marc. Rego Borgneth

Elza Maria Rego Borgneth  
 Tabeliã  
 1º TRASLADO  
 Protocolo 00400



Livro 041

Folha 026

**PROCURAÇÃO PÚBLICA** que faz e assina na forma abaixo declarada **MARIA ARTENIZA DE LIMA ALENCAR**, constituindo seu procurador **EDILZA LIMA DE ALENCAR**.

**SAIBAM** os que este publico instrumento de procuração bastante virem que, aos nove (09) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade Pedreiras Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão, perante mim Marcos Rego Borgneth, Oficial Substituto compareceu(eram) como outorgante(s): **MARIA ARTENIZA DE LIMA ALENCAR**, de nacionalidade brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 2003010342287 SSP/CE emitida em 23/08/2006 e inscrita no CPF/MF sob o nº 206.336.373-00, nascida aos treze (13) dias do mês de abril (04) do ano de um mil e novecentos e trinta e nove (1939), filha de Manoel Pacifico de Lima e Maria Norvinda de Lima, residente e domiciliada à Rua das Orquideas, nº 05, Conjunto Primavera, Pedreiras/MA, reconhecido(s) pelo(s) próprio(s) de mim Tabeliã e das testemunhas adiante assinadas perante as quais por ele(a) me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es): **EDILZA LIMA DE ALENCAR**, de nacionalidade brasileira, viúva, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 035157602008-2 SSP/MA emitida em 30/09/2022 e inscrita no CPF/MF sob o nº 391.093.303-30, nascida aos quatorze (14) dias do mês de março (03) do ano de um mil e novecentos e sessenta e nove (1969), filha de Edmilson Gonçalves de Alencar e Maria Arteniza de Lima Alencar, residente e domiciliada à Rua das Orquideas, nº 05, Conjunto Primavera, Pedreiras/MA; a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para representá-la, em todo o território nacional, perante quaisquer Órgãos e Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas e Administrativas, Cartórios em geral, Justiça Estadual e Federal, DETRAN/DENATRAN, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais; Sociedade de Economia Mista; Junta Comercial do Estado de Maranhão - JUCEMA; INSS, FGTS Caixa Econômica Federal; Delegacia da Receita Federal, Secretarias da Receita Estadual, Municipal e suas Autarquias, Secretarias da Fazenda, Federal, Estadual e Municipal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, INCRA, IBAMA, INMETRO, ITERMA, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Delegacias das Polícias Civil, Militar, Judiciária e/ou Federal e Rodoviária Federal, assim como perante demais Empresas Públicas e/ou Privadas, Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, Instituições de Ensino Públicas e/ou Particulares, Escritórios de Cobrança e Advocacia, Imobiliárias em geral, Companhias de Seguro, podendo resolver todos os assuntos de interesse e direitos da outorgante, apresentar, requerer, assinar e receber todos os documentos que se fizerem necessários, prestar informações e declarações, participar de reuniões e audiências, firmar compromissos e acordos, dar e aceitar quitação e praticar todos os atos indispensáveis ao cumprimento do presente mandato; representá-la ainda perante quaisquer Instituições Bancárias e Financeiras Oficiais e Particulares em geral, especialmente perante o **BANCO BRADESCO S/A, Agência 1026, Conta corrente nº 14-0** e **BANCO DO BRASIL S/A, Agência 0242-9, Conta corrente nº 33.463-4**, podendo movimentar e/ou encerrar contas bancárias, assinar, emitir e endossar cheques, descontar e avaliar cheques ou duplicatas, efetuar depósito, verificar saldos ou extratos, requerer talões de cheques, solicitar e receber cartões magnéticos, movimentar contas correntes com cartão magnético e via meio eletrônico, efetuar transferências/pagamentos por qualquer meio, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, receber, passar recibos e dar quitação, sustar/contra-ordenar cheques, autorizar cobrança, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques em conta corrente ou poupança, cadastrar/alterar/desbloquear senhas, abrir conta de depósitos, assinar propostas ou contratos de abertura de contas, assinar apólices de seguro, conceder aval/fiança, contrair empréstimos e financiamentos, firmar ou aditar contratos, oferecer bens em garantias, constituir penhor ou hipoteca, ajustar valores, cláusulas e condições de empréstimos e/ou financiamentos, estipular cláusulas e condições, assinar instrumento de crédito, assinar menção adicional, assinar aditivo de qualquer espécie, emitir título de crédito comercial, assinar contrato de abertura de crédito, aceitar avaliações, emitir nota promissória, endossar nota promissória, avalizar nota promissória, dar em garantia penhor cedular de bens pertencentes ao outorgante, dar em garantia hipoteca de bens pertencentes ao outorgante, avalizar, prestar fiança, onerar bens e alienar bens; conferindo-lhe ainda poderes especiais para representar, gerir e administrar todos os bens, móveis ou imóveis, de propriedade da outorgante, podendo resolver todos os assuntos de seu interesse e direito, comprar, vender, alugar, financiar, alienar imóveis em nome do outorgante, apresentar, requerer, assinar e receber todos os documentos que se fizerem necessários, inclusive escrituras públicas de compra e venda e demais necessárias; celebrar contratos diversos, aditivos, rescisões contratuais; receber quaisquer importâncias, firmar compromissos, convênios, assinar propostas,



PEDREIRAS/MA  
 Proc. 0202001/202 4  
 FL. 49  
 Rub. *[assinatura]*

Elze Maria Rego Borgneth  
 Tabelã

Marcos Rego Borgneth  
 Substituto

1º TRASLADO  
 Protocolo 00400

Livro: 041

Folha: 026V

pedidos e correspondências, efetuar e receber pagamentos de quaisquer naturezas, requerer e receber Certidões de qualquer natureza, prestar as informações e declarações necessárias, retificar e/ou ratificar informações e declarações, efetuar levantamento, verificação e negociação de débitos perante quaisquer órgãos, instituições bancárias e financeiras e ainda perante quaisquer bandeiras/empresas de cartão de crédito, requerer parcelamento de débitos, estabelecer cláusulas e condições de pagamento/financiamento, pagar contas, taxas, impostos e emolumentos, preencher guias e formulários, dar e aceitar recibos e quitações; representá-la ainda perante as Companhias de energia, água, telefone e demais necessárias, podendo resolver todos os assuntos referentes à quaisquer matrículas ou unidades consumidoras em nome da outorgante, solicitar todos os serviços que se fizerem necessários, inclusive religação, troca ou manutenção/verificação de medidor e unidade consumidora, desligamento temporário, transferir a titularidade da unidade ou da matrícula, para seu próprio nome ou de quem melhor lhe convier; constituir advogados com poderes das cláusulas *ad judicium* e *et extra* e demais necessárias para representar a outorgante em qualquer Julzo, Instância ou Tribunal, podendo promover as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, podendo especialmente notificar, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos; enfim representá-la onde mais com esta se fizer necessário, praticando todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, como se presente estivesse. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou, outorgou e assina. Dispensando as testemunhas por força da lei. (a a) Eu, *[assinatura]* Marcos Rego Borgneth, Oficial Substituto, que a fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino Selo(s) PROCUR03056996E4LSC086G1C343.

Pedreiras/MA, 09 de fevereiro de 2023.



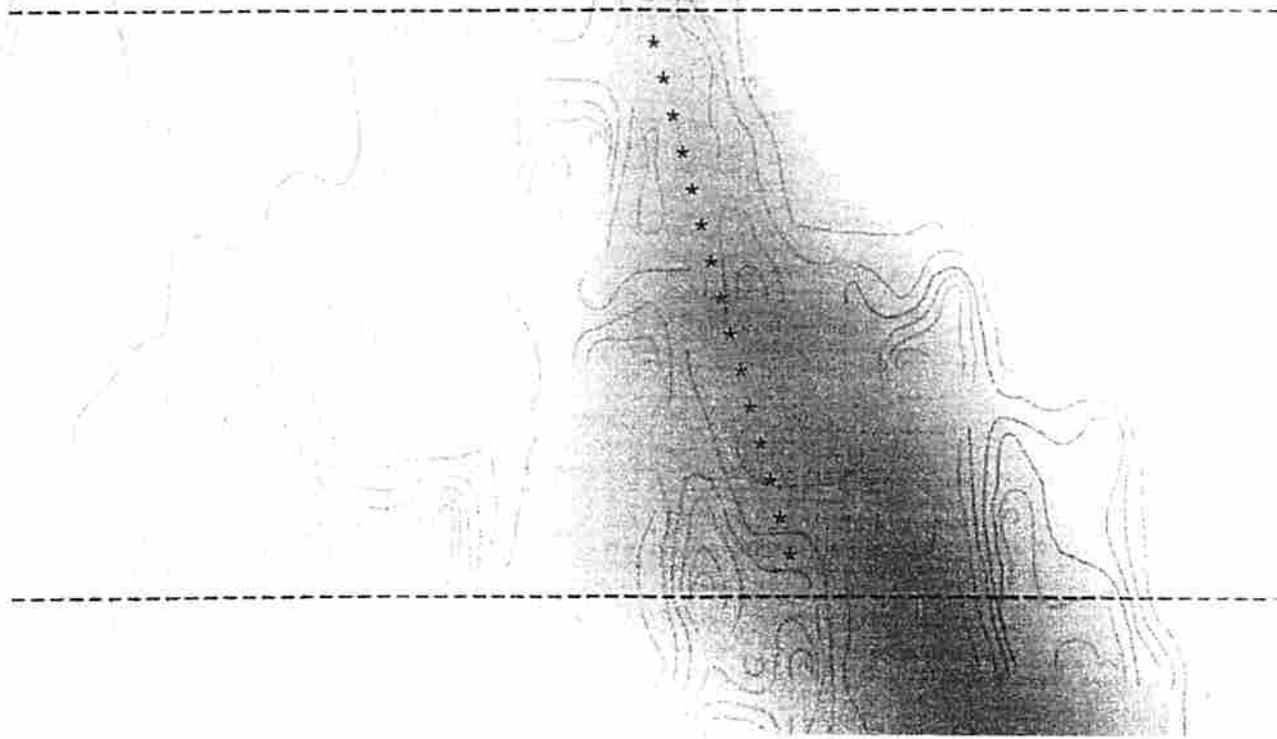
*Maria Arteniza de Lima Alencar*

Em test. *[assinatura]* da verdade

MARIA ARTENIZA DE LIMA ALENCAR  
 Outorgante

*[assinatura]*  
 Marcos Rego Borgneth  
 Oficial Substituto

Poder Judiciário - TJMA  
 Selo: PROCUR03056996E4LSC086G1C343  
 09/02/2023 11:50:18, Atos: 13 9 3, Parte(s): MARIA ARTENIZA DE LIMA ALENCAR, EDILZA LIMA DE ALENCAR, Total R\$ 122,31 Emol R\$ 110,21  
 FERC R\$ 3,30 FADEP R\$ 4,40 FEMP R\$ 4,40 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PEDREIRAS/MA
Proc. 0302001/2024
FLS. 50
Rub. 4

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDILZA LIMA DE ALENCAR  
CPF: 391.093.303-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:28:11 do dia 02/02/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 31/07/2024.

Código de controle da certidão: 10F6.9472.F66D.40E0  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PEDREIRAS/MA  
Proc. 020200/2024  
FLS. 51  
Rub. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **EDILZA LIMA DE ALENCAR**



FILIAÇÃO  
EDMILSON GONÇALVES DE ALENCAR E MARIA  
ARTENIZA LIMA

DATA NASCIMENTO 14/03/1969    ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA    FATOR RH 0+

NATURALIDADE  
PEDREIRAS - MA

OBSERVAÇÃO

*Edilza Lima de Alencar*  
ASSINATURA DO TITULAR

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

VALID

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 39109330330    DNI    P-455    VIA-02

REGISTRO GERAL 035157602008-2    DATA DE EXPEDIÇÃO 30/09/2022

REGISTRO CIVIL  
NASC. N. 47168 FLS. 282 LIV. 103 PEDREIRAS MA 2º OFC.

T. ELEITOR / ZONA / SEC    CTPS / SERIE / UF

NIS / PIS / PASEP    IDENTIDADE PROFISSIONAL    POLEGAR DIREITO  
04B-4197

CERT. MILITAR

CNH    CNE  
704108136289271



MAIO 25/2021

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202001/2024
FLS.	52
Rub.	u

Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 391.093.303-30

Nome: EDILZA LIMA DE ALENCAR

Data de Nascimento: 14/03/1969

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 30/01/1991

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 10:06:50 do dia 02/02/2024 (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: ECD2.125E.E586.735D



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
AV RIO BRANCO, Nº 111 - CENTRO  
CNPJ: 06184253000149

PEDREIRAS/MA	
Proc.	202001/2024
FLS.	53
Rub.	u

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA da prefeitura Municipal de PEDREIRAS, a requerimento da pessoa interessada EDILZA LIMA DE ALENCAR, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000056327	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	EDILZA LIMA DE ALENCAR	CPF/CNPJ:	39109330330
Endereço:	RUA RIO BRANCO,	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	65350000
Cidade:	PEDREIRAS-MA		

Emissão: 06/02/2024 10:03:04      Validade: 06/05/2024      Usuário: LIVIA  
Número/Controle da Certidão: 24B31C0364E31F1F





PEDREIRAS/MA	
Prod.	202001/2024
FLS.	54
Rub.	d

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 043787/24

Data da Certidão: 02/02/2024 09:36:41

CPF/CNPJ 39109330330 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 02/02/2024 09:36:41



PEDREIRAS/MA
Proc. 0202001/202 4
FLS. 55
Rub. u

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 009318/24

Data da Certidão: 02/02/2024 09:37:47

CPF/CNPJ CONSULTADO: 39109330330

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 02/02/2024 09:37:47

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PEDREIRAS/MA	
Prod.	0021001/2024
FLS.	56
Rub.	2

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EDILZA LIMA DE ALENCAR

CPF: 391.093.303-30

Certidão n°: 7653097/2024

Expedição: 02/02/2024, às 09:31:41

Validade: 31/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EDILZA LIMA DE ALENCAR, inscrito(a) no CPF sob o n° 391.093.303-30, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# Caema

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO

Nota Fiscal / Fatura de Água e Esgoto  
Serie Única: 0400.000003.000000400  
Nº da Fatura: 12597990 / 012024  
Emitida em: 06/01/2024  
Matrícula: 5389690

PEDREIRAS/MA  
0202001/2024  
FLS. 59

Mês de Referência:

01/2024

Vencimento:

28/01/2024

## Dados do Cliente:

EDILZA LIMA DE ALENCAR  
CPF/CNPJ: 3\*\*0\*\*3\*\*-+0  
R ORQUIDEAS, NUMERO, 00005 - HABITADO - PRIMAVERA, 65725000, MA

*Residência*

## Dados Cadastrais:

Inscrição: 401.0400.0010.000000400.000  
Sub-Categoria: RESIDENCIAL Área: 306  
Economias: R001 TARIFA CAEMA  
Município: PEDREIRAS  
Categoria: RESIDENCIAL

## Dados da Medição:

Consumo Medido: 0000081  
Consumo Faturado: 000081  
Média: 000072  
Dias Consumo: 30  
Hidrômetro: A18G536982  
Leitura Anterior: 004934  
Data Leitura Anterior: 15/11/2023  
Leitura Atual: 005015  
Data Leitura Atual: 15/12/2023

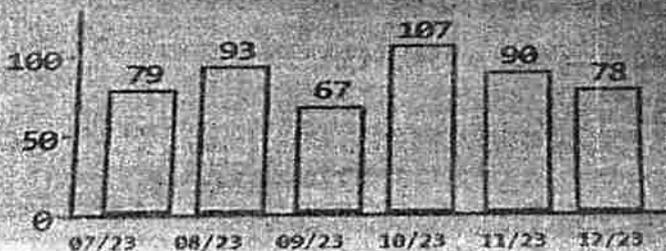
## Dados de Faturamento:

Descrição	Consumo	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
AGUA ATE 10 M3 POR UNIDADE	10		33,58
AGUA	10	6,80	68,00
AGUA	10	10,77	107,70
AGUA	20	13,68	273,60
AGUA	31	21,48	665,88
TOTAL ÁGUA			1.148,76

Total a Pagar: 1.148,76

NÚMERO DE CONTROLE: 18875144

## Histórico de Consumo de Água:



## QR CODE para Pagamento via PIX:

## Aviso:

Reajuste tarifário 31,69% a partir da fatura 01/2024 resolução 10/2023-MQB/MA e DO/MA 05/12/2023

## Mensagem:

O não pagamento até o vencimento implicará em Multa de 2% e Juros de 0,5% a.m.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE  
CNPJ: 46.967.826/0001-25  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	020200/202 4
FLS.	58
Rub.	J

**JUSTIFICATIVA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FIM NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ENSINO NAISE TRINDADE (EDUCAÇÃO INFANTIL).

INTERESSADO: MUNICIPIO DE PEDREIRAS/MA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FIM NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ENSINO NAISE TRINDADE (EDUCAÇÃO INFANTIL).

PREPOSTO: MARIA ARTENIZA LIMA ALENCAR, CPF Nº 206.336.373-00.

Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos principiológicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotado pelos Poderes submetidos a Carta Magna, especificamente ao caput do art. 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

Especificamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, exigência pertinente por qualquer cidadão aos órgãos públicos, mas para que a Administração Pública e precisamente o município, demonstre produtividade, é preciso que haja aparato, suporte tanto em relação ao funcionalismo, quanto a estrutura física, não basta, portanto a divisão organizacional, é fundamental, implementar esta organização.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arremeter o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

**DA CONDIÇÃO DA PROPOSTA**

A proposta é proprietária de um imóvel situado na Avenida Rio Branco, nº 34, Bairro Centro, Pedreiras/MA, o qual servirá para uso não residencial do FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ENSINO NAISE TRINDADE (EDUCAÇÃO INFANTIL), o aluguel será no valor de R\$ 3.530,00 (três



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE**  
**CNPJ: 46.967.826/0001-25**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

PEDREIRAS/MA
Proc. 020200/2024
FLS. 59
Rub. _____

mil quinhentos e trinta reais) mensais, será pago a partir de fevereiro de 2024, a ser deduzido de dotação própria da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Tal contratação tem como base legal o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, in verbis:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O Imóvel definido constitui-se no local e principalmente com repartições mais adequadas para o funcionamento da unidade ensino Naise Trindade que dará uma maior funcionalidade, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse da Administração pública.

Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível à competição entre os particulares.

O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

Imóvel destinado ao “serviço público”, aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60)

Como o objeto da contratação refere-se a locação de imóvel que funcionará como unidade ensino Naise Trindade, sem o local apropriado, e com a referente locação servirá para solucionar tal problema, o contrato é regido pelo direito privado, conforme a Lei nº 8.245/91, que permite maior prazo de vigência de acordo com seu art. 3º, in verbis:

Art. 3º. O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos.



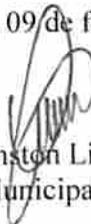
PEDREIRAS/MA	
Proc.	020200/2024
FLS.	60
Rib.	

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE  
CNPJ: 46.967.826/0001-25  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, propomos a locação do imóvel da senhora **Maria Arteniza de Lima Alencar**, com o CPF de nº 206.336.373-00, residente à Rua das Orquídeas, nº 5, Conjunto Primavera, Pedreiras/MA via que tem como objeto: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À AVENIDA RIO BRANCO, Nº 34, BAIRRO CENTRO PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ENSINO NAISE TRINDADE** estando de acordo com o interesse público, tanto no que se refere às atividades precípua, quanto à compatibilidade do preço exigido pelo mercado, dessa forma, se reconhecida à inexigibilidade para a locação do imóvel.

Pedreiras - MA, 09 de fevereiro de 2024.

  
David Winston Lira Ximenes  
Secretário Municipal de Educação



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE**  
**CNPJ: 46.967.826/0001-25**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202001/2024
FLS.	61
Rub.	u

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/20224**

**1. DO OBJETO**

O processo tem como objeto a Locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Ensino Naise Trindade (Educação infantil), localizado na Avenida Rio Branco, nº 34, Bairro Centro, Pedreiras - MA.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Conforme art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, *na aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tomem necessária sua escolha.*

Ademais, o citado artigo em seu §5º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem pra ela.

Requisitos estes que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

**3. DAS JUSTIFICATIVAS DO OBJETO**

Restou apresentada pelo setor demandante, justificativa da necessidade da contratação de Locação de imóvel localizado à Avenida Rio Branco, nº 34, Bairro Centro para funcionamento da Unidade de Ensino Naise Trindade (Educação infantil), localizado na Avenida Rio Branco, nº 34, Bairro Centro, Pedreiras - MA.

Justifica ainda, o setor demandante que o Município de Pedreiras, não disponibiliza de imóvel próprio para a instalação mencionada, conforme declaração que atende o requisito do inciso II do §5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto a singularidade do objeto informa o setor demandante demonstra a vantagem da locação específica do imóvel objeto do presente procedimento.

**4. DO PREÇO AVALIADO DO IMÓVEL E DO PRAZO**

O setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Pedreiras, a quem compete, avaliação dos imóveis no âmbito do Município de Pedreiras, apresentou avaliação prévia,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE**  
**CNPJ: 46.967.826/0001-25**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202001/2024
FLS.	62
Rub.	

tomando por base os preços que já vinham sendo praticados pela própria locação até esta data e de acordo com estudos de mercado imobiliário local.

O preço proposto para locação é de R\$ 3.530,00 (três mil quinhentos e trinta reais) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 21.180,00 (vinte e um mil cento e oitenta reais), compatível, portanto, com preço de mercado e avaliação prévia do imóvel.

O prazo de locação é de 06 (seis) meses, período suficiente para que a Administração pública análise e decida sobre a continuidade ou não da locação.

### **5. DA CONCLUSÃO**

Considerando a finalidade do pedido, sua justificativa, declaração de inexistência de bem da Administração Municipal que possa ser utilizado para o objetivo pretendido, bem como, foi apresentado o motivo da escolha e a avaliação do preço do imóvel, portanto classifico o presente processo como de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, Inciso V E §5º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, o preço compatível ao praticado no mercado imobiliário do município e a despesa dentro dos parâmetros legais, encaminho, no entanto, todas as peças inclusive a minuta do contrato para análise da assessoria jurídica que opinará sobre a legalidade da locação pelo procedimento acima.

Pedreiras - MA, 09 de fevereiro de 2024.

  
David Winston Lira Ximenes  
Secretário Municipal de Educação



PEDREIRAS/MA	
Proc.	020200/2024
FLS.	63
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE  
CNPJ: 46.967.826/0001-25  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CONTRATO Nº XXXXXX/2024

Inexigibilidade nº 007/2024

Processo Administrativo nº 0202007/2024

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA  
FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE  
ENSINO NAISE TRINDADE (EDUCAÇÃO  
INFANTIL).

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na Avenida Rio Branco, nº 111, Centro, Pedreiras/MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado "LOCATÁRIO", e do outro lado a empresa locadora xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com o CNPJ de nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Doravante denominada LOCADORA. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo LOCADOR, constante do Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2024, sujeitando-se o LOCATÁRIO e a LOCADORA às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a Locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Ensino Naise Trindade (Educação infantil), localizado na Avenida Rio Branco, nº 34, Bairro Centro, Pedreiras - MA

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit. RS	Vlr. Total RS
01	Locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Ensino Naise Trindade (Educação infantil), localizado na Avenida Rio Branco, nº 34, Bairro Centro, Pedreiras - MA	Mês	12	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da LOCADORA referente a INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024.

1.2.2. Procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024.

1.2.3. Termo de Referência.

1.2.4. Estudo técnico preliminar



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE  
CNPJ: 46.967.826/0001-25  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202002/202 9
FLS.	64
Rub.	1

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância mensal de **RS xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx)**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, a locação do imóvel localizado na Avenida Rio Branco, Centro, Pedreiras/MA, será mensal.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Transferência Bancária efetuado até o 5º dia do mês subsequente ao vencido.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **LOCADOR**, previstas neste instrumento.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao **LOCADOR** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Pedreiras deste exercício, na **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0220 Manutenção E Desenv. Do Ensino - MDE

PROJETO ATIVIDADE: 12 365 0008 2.107 – Gestão do SAE - ensino infantil pré-escola

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terc. Pessoa física

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PEDREIRAS/MA	
Proc.º	202001/202 4
FLS.	65
Rub.	u

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE**  
**CNPJ: 46.967.826/0001-25**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

**7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:**

- 7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;
- 7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do **LOCADOR**, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;
- 7.1.3. Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;
- 7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo **LOCADOR**, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;
- 7.1.5. O **LOCATÁRIO** declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo-se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;
- 7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo **LOCATÁRIO**;
- 7.1.7. O **LOCATÁRIO** desde já facultam ao **LOCADOR** ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;
- 7.1.8. Informar ao **LOCADOR**, **30 (trinta) dias antes** do vencimento do contrato, o interesse de renovação;
- 7.1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;
- 7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;
- 7.1.11. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU decorrente da utilização do imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

- 8.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;
- 8.2.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;
- 8.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo **LOCATÁRIO**;
- 8.2.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do **LOCATÁRIO**, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;
- 8.2.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do **LOCATÁRIO**, especialmente aquelas que possam alterar as condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;
- 8.2.5.1. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo **LOCATÁRIO**;
- 8.2.6. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo **LOCATÁRIO**;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE  
CNPJ: 46.967.826/0001-25  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



- 8.2.7. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao **LOCATÁRIO**, sob pena de nulidade do negócio;
- 8.2.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;
- 8.2.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 8.2.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 8.2.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 8.2.11. Auxiliar a **LOCATÁRIA** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 8.2.12. Fornecer à **LOCATÁRIA** recibo discriminando as importâncias pagas;
- 8.2.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 8.2.14. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
- 8.2.15. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 8.2.16. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- 8.2.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- 8.2.18. Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 8.2.19. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;
- 8.2.28. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do **LOCADOR**.
- 8.2.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa o **LOCADOR** que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **LOCATÁRIA**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE  
CNPJ: 46.967.826/0001-25

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0902 001/202 4
FLS.	67
Rub.	2

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até **30 (trinta) dias** de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE  
CNPJ: 46.967.826/0001-25

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202001/202 4
FLS.	68
Rub.	2

casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **LOCATÁRIA** a **LOCADORA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**;

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. O **LOCADOR** reconhece os direitos do **LOCATÁRIO** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **LOCATÁRIA**;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:



PEDREIRAS/MA	
Proc.	020200/202 4
FLS.	69
Rub.	α

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE  
CNPJ: 46.967.826/0001-25  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;  
13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo **LOCADOR**, inclusive após extinção do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação do **LOCADOR** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O **LOCADOR** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.5. Do Reajuste.**

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a **LOCATÁRIA** pagará o **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



PEDREIRAS/MA	
Proc.	030200/202 4
FLS.	20
Rub.	1

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE**  
**CNPJ: 46.967.826/0001-25**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pelo **LOCADOR**.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte do **LOCADOR**;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o **LOCADOR** repassar a **LOCATÁRIA** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo **LOCADOR** ou requeridas pela **LOCATÁRIA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1. O **LOCADOR** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado o **LOCADOR**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **LOCATÁRIA**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

17.1. Caberá o **LOCATÁRIO** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **LOCATÁRIO**.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE**  
**CNPJ: 46.967.826/0001-25**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **LOCATÁRIO**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do **LOCADOR**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. O **LOCADOR** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **LOCATÁRIO**.

18.5. O **LOCADOR** fica obrigada a comunicar ao **LOCATÁRIO** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime o **LOCADOR** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 Se antes de findar o prazo pactuado em **CLÁUSULA QUINTA** para a locação do imóvel, o Locatário optar por rescindir o contrato, ou, venha o **LOCATÁRIO** a inadimplir com as obrigações resultantes deste, e que implique na rescisão do presente instrumento, deverá ser oportunizado à secretaria municipal de educação, ocupante do imóvel em comento, a formalização de novo contrato de locação, em que estas serão as



PEDREIRAS/MA  
 Proc. 020200/2024  
 FLS. 72  
 Rub. 2

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE**  
**CNPJ: 46.967.826/0001-25**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

locatárias, caso seja este o interesse da instituição, passando assim, a deterem os mesmos direitos e deveres do que aquele que as sucederam, gozando dos mesmos prazos, termos, valores e eventuais reajustes previstos no instrumento firmado.

20.1.1 – Na hipótese acima, eventuais parcelas inadimplidas deverão ser exigidas apenas perante ao município de Pedreiras/MA responsável por estas sob nenhuma circunstância, o que passará a assumir apenas na hipótese de formalização de contrato de locação.

20.2 - O **LOCADOR** do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados a Administração Municipal, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados,

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. O Foro da Comarca de Pedreiras é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Pedreiras - MA, xxxx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**LOCATÁRIO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**LOCADOR**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_



PEDREIRAS/MA
Proc. 0202001/2024
FLS. 73
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 46.834.787/0001-98

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

## PARECER JURÍDICO

AO

SR.º DAVID WINSTON LIRA XIMENES

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO** nº 0202001/2024

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Educação

**OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Ensino Naise Trindade (Educação infantil), localizado na Avenida Rio Branco, nº 34, Bairro Centro, Pedreiras - MA.

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legalidade da locação de imóvel pela secretaria municipal e Educação do município de Pedreiras/MA, destinado ao funcionamento da unidade escolar Naise Trindade, localizado na Avenida Rio Branco, nº 34, Bairro Centro, Pedreiras/MA.

A finalidade da contratação, visa atender a demanda da secretaria municipal de Educação, que através de seu gestor autorizou a abertura do procedimento de contratação, que justifica o ato aduzindo: *...a necessidade da contratação de locação de imóvel para funcionamento da unidade escolar Naise Trindade, ...a Administração Pública, não disponibiliza de imóvel próprio para instalação mencionada, .....o Município visando construir uma unidade escolar se dispõe de locar um imóvel provisório para assim dar continuidade das atividades escolares...*

### **2. ANÁLISE JURÍDICA**

#### **2.1. VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal, senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade – em termos simplórios – é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37

XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 46.834.787/0001-98

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 020200/2021
FLS. 74
Rub. _____

Tal princípio – o da licitação -, por ser regra, deve ser lido de forma extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos de licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsumi à hipótese do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Visa-se a locação de bem imóvel destinado ao funcionamento da unidade escolar Naise Trindade, por um período de 06 (seis) meses.

Diante da subjetividade que permeia a contratação, e da discricionariedade do ato de contratação, em face das motivações de localização e escolha do imóvel objeto da contratação, inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial.

Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível. Marçal Justen Filho ensina que nestes casos: *''Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento... Daí a caracterização da inviabilidade de competição.*

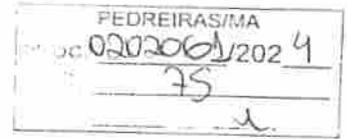
Nesse diapasão a presente contratação, tem fundamento no art. 74, inciso V e §5º da Lei nº 14.133/2021.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos resultaria e, prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

## 2.2. REQUISITOS LEGAIS DA LEI Nº 14.133/2021

Conforme já falamos, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do art. 74, inciso v e seu §5º da Lei nº 14.133/2021



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ: 46.834.787/0001-98**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência dos pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação para locação de imóvel, a saber:

- 1) Que as características do imóvel e sua localização tornem necessária a escolha;
- 2) Seja realizada avaliação prévia e elaborado laudo de vistoria, para apurar-se eventuais custos de adaptações, para que se amortize eventuais investimentos;
- 3) Conste Certidão de inexistência de bem imóvel público que atenda o objeto;
- 4) Que seja justificada a singularidade do imóvel e sua vantagem para a coletividade.

O gestor solicitante, faz anexar justificativa de sua escolha para o imóvel, e os benefícios que trará para a coletividade aduzindo em síntese que:

“...a necessidade da contratação de locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Garagem Municipal;  
...a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada;  
...o Município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar as unidades citadas;”

Consta anexado aos autos avaliação prévia, que da conta que o bem objeto do presente procedimento tem preço de mercado em torno de R\$ 3.530,00 (três mil quinhentos e trinta reais) mensais, o que demonstra que o preço da contratação se encontra dentro dos valores do mercado imobiliário municipal.

Por fim, já consta nos autos Declaração de inexistência de bem público que atenda o objeto pretendido no presente procedimento.

Portanto, necessária a estrita observância dos requisitos legais para que seja concretizada a contratação pela secretaria solicitante. Saliendo-se que não compete a esta Assessoria a análise da escolha e conveniência da contratação, muito menos, o preço da eventual contratação.

### **3. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**



PEDREIRAS/MA
Proc. 0202001/202 4
FLS. 76
5. _____ u.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ: 46.834.787/0001-98

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), elenca em seu artigo 72, norma gerias que regem as diversas possibilidades de contratações direta, e em especial estabelece a formalização e instrução do processo administrativo, assim estabelecendo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa do preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Resta atendida de formal integral, a instrução processual necessária, conforme observações já apontadas no presente parecer.

#### 4. DO PARECER

Diante de todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica, pela legalidade da locação do imóvel através de inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, inciso V e §5º DA Lei nº 14.133/2021.

SMJ., É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras/MA, 15 de fevereiro de 2024.

  
FABRÍCIO COSTA SAMPAIO  
Assessor Jurídico  
OAB/PI Nº 9845



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE**  
**CNPJ: 46.967.826/0001-25**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202001/2024
FLS.	77
R. b.	

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024**

O Secretário Municipal de Educação de Pedreiras/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024, que tem por objeto a Locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Ensino Naise Trindade (Educação infantil), localizado na Avenida Rio Branco, nº 34, Bairro Centro, Pedreiras - MA, com fulcro no art. 74, inciso V, §5º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da senhora Maria Arteniza de Lima Alencar, com o CPF de nº 206.336.373-00, residente à Rua das Orquídeas, nº 05, Bairro Primavera, Pedreiras/MA, pelo valor total de R\$ 21.180,00 (vinte e um mil cento e oitenta reais).

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pedreiras - MA, 15 de fevereiro de 2024.

  
David Winston Lira Ximenes  
Secretário Municipal de Educação



PEDREIRAS/MA
Proc. 0202001/2024
FLS. 28
Rib. ----- d

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE**  
**CNPJ: 46.967.826/0001-25**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024**

TERMO DE RATIFICAÇÃO, INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024. O Secretário Municipal de Educação de Pedreiras/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024, que tem por objeto a Locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Ensino Naise Trindade (Educação infantil), localizado na Avenida Rio Branco, nº 34, Bairro Centro, Pedreiras - MA, com fulcro no art. 74, inciso V, §5º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da senhora Maria Arteniza de Lima Alencar, inscrita no CPF de nº 206.336.373-00, residente à Rua das Orquídeas, nº 05, Bairro Primavera, Pedreiras/MA, pelo valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Pedreiras - MA, 15 de fevereiro de 2024. David Winston Lira Ximenes - Secretário Municipal de Educação.



PEDREIRAS/MA	
Proc	0202001/2024
FLS.	29
R. D.	u

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE**  
**CNPJ: 46.967.826/0001-25**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Pedreiras através da Secretaria Municipal de Educação, convoca a senhora locadora Maria Arteniza de Lima Alencar, com o CPF de nº 206.336.373-00, residente na Av. Rio Branco, Bairro Centro, Pedreiras/MA, neste ato representada pela Sra. Edilza Lima de Alencar, portadora do CPF nº 391.093.303-30, através de procuração pública, para comparecer em 03 (três) dias úteis para comparecer a Secretaria Municipal de Educação para assinatura do contrato da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024.

Solicitamos que envie em nome do município de Pedreiras/MA, documentos de habilitação.

Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual da localidade onde está situado o imóvel;  
Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da localidade onde está situado o imóvel;  
Certidão de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;  
Prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT;  
Certidão de inteiro teor do imóvel;  
Comprovação de situação cadastral no CPF;  
Procuração Publica;

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Pedreiras, Estado do Maranhão, 15 de fevereiro de 2024.

David Winston Lira Ximenes  
Secretário Municipal de Educação

Recebi em: 15/02/24.

Nome completo: Edilza Lima de Alencar

CPF nº: 391.093.303-30

PEDREIRAS/MA  
Proc. 0202001/2024  
F.L.S. 80  
P.D. \_\_\_\_\_

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **MARIA ARTENIZA DE LIMA ALENCAR**



FILIAÇÃO  
MANOEL PACÍFICO DE LIMA E MARIA  
NORVINDA DE LIMA

DATA NASCIMENTO 13/04/1939    ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA    FATOR RH \*\*

NATURALIDADE  
IGUATU - CE

OBSERVAÇÃO

*Maria Artêniza de Lima Alencar*  
ASSINATURA DO TITULAR

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

VALID

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 20633637300    DNI    P-455    VIA-01

REGISTRO GERAL 077810482023-8    DATA DE EXPEDIÇÃO 09/03/2023

REGISTRO CIVIL  
CASAM. N.13087 FLS. 199 LIV. B81 PEDREIRAS MA 2 OFC

T. ELEITOR / ZONA / SEC    CTPS / SERIE / UF

NIS / PIS / PASEP    IDENTIDADE PROFISSIONAL    POLEGAR DIREITO

CERT. MILITAR

CNH    CNS  
706206543752167



MAIOR DE 65 ANOS  
MAI830317325

*Fábio Sérgio Viegas Castro*  
FÁBIO SÉRGIO VIEGAS CASTRO

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**



PEDREIRAS/MA	
Proc.	020300/2024
FLS.	81
P. b.	

Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 206.336.373-00

Nome: MARIA ARTENIZA DE LIMA ALENCAR

Data de Nascimento: 13/04/1939

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: anterior a 10/11/1990

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 10:11:31 do dia 02/02/2024 (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: 0DF9.E117.C852.823A



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PEDREIRAS/MA
Proc. 0202003/2024
FLS. 82
Rub. _____

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA ARTENIZA DE LIMA ALENCAR  
CPF: 206.336.373-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:27:35 do dia 02/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2024.

Código de controle da certidão: 49B8.0CB3.01E6.A4BD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202001/2024
FLS.	83
R-b.	

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº Certidão: 043775/24

Data da Certidão: 02/02/2024 09:33:52

CPF/CNPJ 20633637300 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 02/02/2024 09:33:52



PEDREIRAS/MA	
Proc.	020200/2024
Fl. S.	84

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 009317/24

Data da Certidão: 02/02/2024 09:37:19

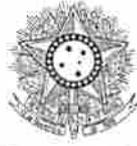
CPF/CNPJ CONSULTADO: 20633637300

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PEDREIRAS/MA	1 de 1
Proc.	0202001/2024
FLS.	85
Rub.	2

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA ARTENIZA DE LIMA ALENCAR

CPF: 206.336.373-00

Certidão nº: 7652963/2024

Expedição: 02/02/2024, às 09:31:06

Validade: 31/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA ARTENIZA DE LIMA ALENCAR**, inscrito(a) no CPF sob o nº 206.336.373-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

AV RIO BRANCO, Nº 111 - CENTRO

CNPJ: 06184253000149

PEDREIRAS/MA  
Proc. 0202001/202 4  
FLS. 86  
Rub. \_\_\_\_\_

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA da prefeitura Municipal de PEDREIRAS, a requerimento da pessoa interessada MARIA ARTENIZA DE LIMA ALENCAR, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000007900	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	MARIA ARTENIZA DE LIMA ALENCAR	CPF/CNPJ:	20633637300
Endereço:	RIO BRANCO,	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	65725000
Cidade:	-		

Emissão: 06/02/2024 09:55:27      Validade: 06/05/2024      Usuário: LIVIA  
Número/Controle da Certidão: 51948796EFD6E657





PEDREIRAS/MA  
 Proc. 0202001202 4  
 FLS. 87  
 Rub. 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CARTÓRIO "HERMES NUNES"  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 TABELEIÃO UNIFORME - EXTRA JUDICIAL  
 TABELEIÃO UNIFORME NOTAS - ESCRITURAS E PROTESTOS  
 REGISTRO DE HIPÓTECA E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 AV. RUA NUNES DA SILVA, 100 - PEDREIRAS/MA

**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

NOME	CPF
<b>EDMILSON GONÇALVES DE ALENCAR</b>	SEM INFORMAÇÃO
NOME	CPF
<b>MARIA ARTENIZA DE LIMA ALENCAR</b>	206.336.373-00

MATRICULA  
 0298500155 2001 2 00081 199 0013087 66

Nome completo de solteiro, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiação

**ELE: EDMILSON GONÇALVES DE ALENCAR, BRASILEIRO, NASCIDO EM JUAZEIRO DO NORTE - CE, AOS 20 DE NOVEMBRO DE 1933, SOLTEIRO, FILHO DE CÍCERO GONÇALVES DE ALENCAR E EUDÓCIA GONÇALVES DE ALENCAR**

**ELA: MARIA ARTENIZA DE LIMA, BRASILEIRA, NASCIDA EM SANTO ANTONIO IGUATU/CE, AOS 13 DE ABRIL DE 1939, SOLTEIRA, FILHA DE MANOEL PACIFICO DE LIMA E MARIA NORVINDA DE LIMA**

Data do Registro do casamento por (extenso)	DIA	MÊS	ANO
NOVE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E UM	09	02	2001

Regime de Bens do Casamento  
**COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**  
 NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO

**MARIA ARTENIZA DE LIMA ALENCAR**  
 AVERBAÇÕES/NOTAÇÕES A CRESCER

O CONTRAENTE EDMILSON GONÇALVES DE ALENCAR, AOS 25/01/2004, EM FORTALEZA - CE, ÓBITO LAVRADO AS FLS.10 DO LIVRO.C.242, SOB Nº 214627, DO CARTÓRIO DA 4ª ZONA DE FORTALEZA/CE, COMUNICAÇÃO ARQUIVADA NESTE CARTÓRIO. DOU FE, PEDREIRAS/MA. TRASLADADA HOJE 2ª VIA.

Hermes Nunes da Silva - Tabelião  
 Guilherme Matthaus Brandão da Silva Nunes, Tabelião Substituto  
 Kamila Lauanne Costa Morais, Escrevente Autorizada  
 Elaine Cristina Raposo Santos, Escrevente Autorizada

Pedreiras/MA, 13 de setembro de 2022

País: Brasil - T3MA  
 Selo: CERTIDÃO 0298500155 2001 2 00081 199 0013087 66  
 13/09/2022 10:45:02, Av. 14 53 - Paraíba  
 EDMILSON GONÇALVES DE ALENCAR E  
 MARIA ARTENIZA DE LIMA ALENCAR  
 Total R\$ 44,17 Empl R\$ 24,00 FERO R\$ 1,19  
 FADER R\$ 1,98 FEM R\$ 1,98 Condição  
 em R\$ 0,00 R\$ 0,00 2022

País: Brasil - T3MA  
 Selo:  
 AVERBAÇÃO 0298500155 2001 2 00081 199 0013087 66  
 13/09/2022 10:45:02, Av. 14 53 - Paraíba  
 Total R\$ 44,17 Empl R\$ 24,00 FERO R\$ 1,19  
 FADER R\$ 1,98 FEM R\$ 1,98 Condição  
 em R\$ 0,00 R\$ 0,00 2022

**Elaine Raposo**  
 Escrevente Autorizada  
 Cartório 2º Ofício - Pedreiras/MA  
 ELAINE RAPOSO



CGS-AMA-03679485



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

PEDREIRAS/MA  
Proc. 0202001/202 4  
FLS. 88  
Rub. 2

# Cartório *Norões Milfont*

CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - PROCURAÇÕES - AUTENTICAÇÕES  
E RECONHECIMENTO DE FIRMA

REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA - Rua Castro e Silva, 38 - Fone: (85) 226-4172 - Centro - Fortaleza - Ceará

*Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont*

Escrivão

*Roberto Martins de Norões Milfont - Marcelo Martins de Norões Milfont*

Substitutos

## CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, sob o nº 214627 às folhas 10V do livro C242 do Registro de Óbito arquivado em meu cartório, nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, consta que faleceu de:  
FALENCIA DE MULTIPLOS ORGAOS, CHOQUE SEPTICO, INFECCAO RESPIRATORIA, MIELOMA MULTIPLO, INSUF. VASCULAR PERIFÉRICO

EDMILSON GONÇALVES ALENCAR

na data de 25 de janeiro de 2004, às 03:15 horas em FORTALEZA na(o) HOSPITAL UNICLIC do sexo MASCULINO com 70 ANOS de idade filho(a) de CICERO GONÇALVES DE ALENCAR e de dona EUDOCIA GONÇALVES DE ALENCAR de profissão COMERCIANTE e estado civil CASADO sendo natural de ASSARE-CE Tendo atestado o óbito o(a) Dr.(e): WEBER CLAUDIO MOURAO sepultou-se no cemitério PARQUE DA PAZ

Observações:

.....  
.....

O referido é verdade. Dou fé.  
Fortaleza, 25 de janeiro de 2004.

*[Assinatura]*  
Oficial do Registro Civil

**CARTÓRIO NORÕES MIL FONT**  
*Marcelo Martins de Norões Milfont*  
Escrivão Substituto



Aut. 09/02/04  
Pedreiras/MA  
*[Assinatura]*  
Hermes Nunes da Silva  
Torneo Francisco da Silva Nunes  
Esc. Substituto



VÁLIDO SOMENTE COM  
SELO DE AUTENTICIDADE

*Melhor  
Pedra Antiga  
Pedreira*

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
Pedreiras - Maranhão  
Lucy Mary Holanda Braúna  
Felipe Eduardo Holanda Braúna  
Escriturário Substituto  
Escriturário Autorizado



ESTADO DO MARANHÃO  
**1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**  
RUA MANECO REGO, 1047 - FONE/FAX: (99) 3642-0926  
email: cartorio1oficio\_pedreiras.ma@hotmail.com  
CNPJ. Nº. 05.295.738/0001-47  
**PEDREIRAS - MARANHÃO**

**LUCY MARY HOLANDA BRAÚNA**  
OFICIAL DO REGISTRO

**FELIPE EDUARDO HOLANDA BRAÚNA**  
OFICIAL DO REGISTRO SUBSTITUTO

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, às fls. 266 do Livro 2-G (Registro Geral) sob o número de ordem 2.065, consta a matrícula do seguinte imóvel: **UM PRÉDIO ASSOBRADADO**, construído de tijolos sobre alicerce de concreto, teto armado em madeira de lei, coberto de telhas, piso de cerâmica e cimento, compondo-se de salas, dormitórios, corredores, alcova, copa, cozinha, despensas e banheiro com instalações sanitárias, situado na Av. Rio Branco, 34, nesta cidade, edificado em terreno foreiro ao Município, o qual mede dezoito metros (18m) de frente por trinta metros (30m) de extensão da frente ao fundo, limitando-se ao lado direito com Edmilson Gonçalves de Alencar e ao esquerdo com Raimundo Adereson Feitosa. **PROPRIETÁRIO: ANTONIO ALVES SOBRINHO** (CIC. Nº. 246.727.263-04), brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, com domicílio na Rua da Ponte. **REGISTRO ANTERIOR: 225**, fls. 225 do Livro 2-A. Pedreiras(MA), 22 de dezembro de 1.988. (a) Lucy Mary Holanda Braúna - Oficial do Registro. R-01.M-2.065. **COMPRA E VENDA**. Na conformidade da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 22-12-88, às fls. 48 a V. do Livro 34, neste Cartório, o imóvel desta matrícula foi transferido para **EDMILSON GONÇALVES DE ALENCAR** (CGC. Nº. 06.170.161/0001-00), firma comercial desta praça, estabelecida na Av. Rio Branco, pelo valor de CZ\$ 2.500.00,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados). Pedreiras(MA), 22 de dezembro de 1.988. (a) Lucy Mary Holanda Braúna - Oficial do Registro. R-05.M-2.065. **HIPOTECA**. Na conformidade da escritura pública de confissão e assunção de dívida com garantia hipotecária, lavrada em 06-12-95, às fls. 47/55 do Livro 40, no Cartório do 2º Ofício local, o imóvel desta matrícula foi hipotecado em 2º grau em favor do Banco do Brasil S.A., agência local, pelo valor de R\$ 1.603.634,20, com vencimento para 08-06-1998. Pedreiras(MA), 10 de janeiro de 1.996. (a) Filemon de Carvalho Krause Filho - Escrevente Juramentado Substituto...R-06.M-2.065. **RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**. Na conformidade da escritura pública de retificação e ratificação à escritura pública de confissão de dívida e assunção de dívidas, lavrada em data de 22-02-2000, às fls. 81/83 do Livro Especial 03, neste Cartório, o valor e o prazo da hipoteca a que alude o registro 05 desta matrícula, foram alterados para R\$ 1.350.000,00 e vencimento para 15-05-2001. Pedreiras(MA), 29 de fevereiro de 2.000. (a) Filemon de Carvalho Krause Filho - Escrevente Juramentado Substituto. Expedida a presente certidão hoje. Pedreiras(MA), 03 de setembro de 2.015

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
Pedreiras - Maranhão  
Lucy Mary Holanda Braúna  
Felipe Eduardo Holanda Braúna  
Escriturário Substituto  
Escriturário Autorizado

Registro Geral  
00001783750

*Felipe*  
**FELIPE EDUARDO HOLANDA BRAÚNA**  
OFICIAL DO REGISTRO SUBSTITUTO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL 3º OFÍCIO DE PEDREIRAS  
Ela Maria Rego Bergnelli - Tabela e Rubrica  
Avenida Rio Branco nº 1036 - Centro - Pedreiras - MA  
E-mail: marcosbergnelli@hotmail.com

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reproduzida, por ser verdadeira e fiel do documento original e com a qual conferi a dor fé. Pedreiras/MA, 23 de setembro de 2015.  
Em test. da verdade

Marcos Rego Bergnelli - Oficial Substituto



CEP: 65.725-000  
PEDREIRAS/MA 4  
Proc. 0202001/202 90  
FLS Marcos Rego Borgneth  
Rub. Substituto

Elze Maria Rego Borgneth  
Tabeliã  
1º TRASLADO  
Protocolo 00400



Livro: 041

Folha 026

**PROCURAÇÃO PÚBLICA** que faz e assina na forma abaixo declarada **MARIA ARTENIZA DE LIMA ALENCAR**, constituindo seu procurador **EDILZA LIMA DE ALENCAR**.

**SAIBAM** os que este público instrumento de procuração bastante virem que, aos nove (09) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade Pedreiras Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão, perante mim Marcos Rego Borgneth, Oficial Substituto compareceu(eram) como outorgante(s): **MARIA ARTENIZA DE LIMA ALENCAR**, de nacionalidade brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 2003010342287 SSP/CE emitida em 23/08/2006 e inscrita no CPF/MF sob o nº 206.336.373-00, nascida aos treze (13) dias do mês de abril (04) do ano de um mil e novecentos e trinta e nove (1939), filha de Manoel Pacifico de Lima e Maria Norvinda de Lima, residente e domiciliada à Rua das Orquideas, nº 05, Conjunto Primavera, Pedreiras/MA, reconhecido(s) pelo(s) próprio(s) de mim Tabeliã e das testemunhas adiante assinadas perante as quais por ele(a) me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es): **EDILZA LIMA DE ALENCAR**, de nacionalidade brasileira, viúva, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 035157602008-2 SSP/MA emitida em 30/09/2022 e inscrita no CPF/MF sob o nº 391.093.303-30, nascida aos quatorze (14) dias do mês de março (03) do ano de um mil e novecentos e sessenta e nove (1969), filha de Edmilson Gonçalves de Alencar e Maria Arteniza de Lima Alencar, residente e domiciliada à Rua das Orquideas, nº 05, Conjunto Primavera, Pedreiras/MA; a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para representá-la, em todo o território nacional, perante quaisquer Órgãos e Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas e Administrativas, Cartórios em geral, Justiça Estadual e Federal, DETRAN/DENATRAN, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais; Sociedade de Economia Mista; Junta Comercial do Estado de Maranhão - JUCEMA; INSS, FGTS - Caixa Econômica Federal; Delegacia da Receita Federal, Secretarias da Receita Estadual, Municipal e suas Autarquias, Secretarias da Fazenda, Federal, Estadual e Municipal, Procuradora Geral da Fazenda Nacional, INCRA, IBAMA, INMETRO, ITERMA, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Delegacias das Polícias Civil, Militar, Judiciária e/ou Federal e Rodoviária Federal, assim como perante demais Empresas Públicas e/ou Privadas, Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, Instituições de Ensino Públicas e/ou Particulares, Escritórios de Cobrança e Advocacia, Imobiliárias em geral, Companhias de Seguro, podendo resolver todos os assuntos de interesse e direitos da outorgante, apresentar, requerer, assinar e receber todos os documentos que se fizerem necessários, prestar informações e declarações, participar de reuniões e audiências, firmar compromissos e acordos, dar e aceitar quitação e praticar todos os atos indispensáveis ao cumprimento do presente mandato; representá-la ainda perante quaisquer Instituições Bancárias e Financeiras Oficiais e Particulares em geral, especialmente perante o **BANCO BRADESCO S/A, Agência 1026, Conta corrente nº 14-0** e **BANCO DO BRASIL S/A, Agência 0242-9, Conta corrente nº 33.463-4**, podendo movimentar e/ou encerrar contas bancárias, assinar, emitir e endossar cheques, descontar e avaliar cheques ou duplicatas, efetuar depósito, verificar saldos ou extratos, requerer talões de cheques, solicitar e receber cartões magnéticos, movimentar contas correntes com cartão magnético e via meio eletrônico, efetuar transferências/pagamentos por qualquer meio, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, receber, passar recibos e dar quitação, sustar/contra-ordenar cheques, autorizar cobrança, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques em conta corrente ou poupança, cadastrar/alterar/desbloquear senhas, abrir conta de depósitos, assinar propostas ou contratos de abertura de contas, assinar apólices de seguro, conceder aval/fiança, contrair empréstimos e financiamentos, firmar ou aditar contratos, oferecer bens em garantias, constituir penhor ou hipoteca, ajustar valores, cláusulas e condições de empréstimos e/ou financiamentos, estipular cláusulas e condições, assinar instrumento de crédito, assinar menção adicional, assinar aditivo de qualquer espécie, emitir título de crédito comercial, assinar contrato de abertura de crédito, aceitar avaliações, emitir nota promissória, endossar nota promissória, avaliar nota promissória, dar em garantia penhor cedular de bens pertencentes ao outorgante, dar em garantia hipoteca de bens pertencentes ao outorgante, avaliar, prestar fiança, onerar bens e alienar bens; conferindo-lhe ainda poderes especiais para representar, gerir e administrar todos os bens, móveis ou imóveis, de propriedade da outorgante, podendo resolver todos os assuntos de seu interesse e direito, comprar, vender, alugar, financiar, alienar imóveis em nome do outorgante, apresentar, requerer, assinar e receber todos os documentos que se fizerem necessários, inclusive escrituras públicas de compra e venda e demais necessárias; celebrar contratos diversos, aditivos, recisões contratuais; receber quaisquer importâncias, firmar compromissos, convênios, assinar propostas,



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0302 001/202 4
FLS.	92
Rub.	λ



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDILZA LIMA DE ALENCAR  
CPF: 391.093.303-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:28:11 do dia 02/02/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 31/07/2024.

Código de controle da certidão: **10F6.9472.F66D.40E0**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PEDREIRAS/MA  
Proc. 0202001/202 4  
FLS. 93  
Rub. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **EDILZA LIMA DE ALENCAR**



FILIAÇÃO  
EDMILSON GONÇALVES DE ALENCAR E MARIA  
ARTENIZA LIMA

DATA NASCIMENTO 14/03/1969    ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA    FATOR RH 0+

NATURALIDADE  
PEDREIRAS - MA

OBSERVAÇÃO

*Edilza Lima de Alencar*  
ASSINATURA DO TITULAR

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

VALID

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 39109330330    DNI    P-455    VIA-02

REGISTRO GERAL 035157602008-2    DATA DE EXPEDIÇÃO 30/09/2022

REGISTRO CIVIL  
NASC. N.47168 FLS. 282 LIV. 103 PEDREIRAS MA 2º OFC

T. ELEITOR / ZONA / SEC    CTPS / SERIE / UF

NIS / PIS / PASEP    IDENTIDADE PROFISSIONAL OAB-4197    POLEGAR DIREITO

CERT. MILITAR

CNH    CHS 704108136288271



MA182525/271    PABLO SERGIO VIEGAS CASTRO

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**



PEDREIRAS:MA	
Proc.	0202001/2024
FLS.	94
Rub.	u

Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 391.093.303-30

Nome: EDILZA LIMA DE ALENCAR

Data de Nascimento: 14/03/1969

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 30/01/1991

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 10:06:50 do dia 02/02/2024 (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: ECD2.125E.E586.735D



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

AV RIO BRANCO, Nº 111 - CENTRO

CNPJ: 06184253000149

PEDREIRAS-MA  
Proc. 202001/2024  
FLS. 95  
Rub. 2

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA da prefeitura Municipal de PEDREIRAS, a requerimento da pessoa interessada EDILZA LIMA DE ALENCAR, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000056327	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	EDILZA LIMA DE ALENCAR	CPF/CNPJ:	39109330330
Endereço:	RUA RIO BRANCO,	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	65350000
Cidade:	PEDREIRAS-MA		

Emissão: 06/02/2024 10:03:04      Validade: 06/05/2024      Usuário: LIVIA  
Número/Controle da Certidão: 24B31C0364E31F1F





PEDREIRAS/MA	9
Proc. 0202001/202	
FLS. 96	
Rub. _____	

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº Certidão: 043787/24

Data da Certidão: 02/02/2024 09:36:41

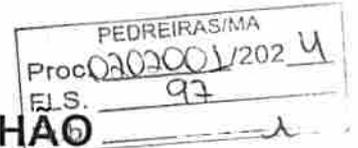
CPF/CNPJ 39109330330 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 009318/24

Data da Certidão: 02/02/2024 09:37:47

CPF/CNPJ CONSULTADO: 39109330330

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PEDEIRAS/MA
Proc. 0207 COI/2024
FLS. 08
Rub. 1

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDILZA LIMA DE ALENCAR

CPF: 391.093.303-30

Certidão n°: 7653097/2024

Expedição: 02/02/2024, às 09:31:41

Validade: 31/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EDILZA LIMA DE ALENCAR, inscrito(a) no CPF sob o n° 391.093.303-30, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# caema

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO

PEDREIRAS/MA

Proc. 0802001/202 4

Foto 99

Pub 000000400 2

Nota Fiscal / Fatura de Água

Serie Única:

Nº da Fatura:

Emitida em:

0400.000003.000000400

12597990; /012024

06/01/2024

Matrícula:

Mês de Referência:

Vencimento:

01/2024

28/01/2024

5389690

### Dados do Cliente:

EDILZA LIMA DE ALENCAR

CPF/CNPJ: 3\*\* . 0\*\* . 3\*\* - \*0

R ORQUIDEAS, NUMERO, 00005 - HABITADO - PRIMAVERA, 65725000, MA

*Residência.*

### Dados Cadastrais:

Inscrição: 401.0400.0010.000000400.000

Sub-Categoria: RESIDENCIAL Área: 306

Economias: R001 TARIFA CAEMA

Município: PEDREIRAS

Categoria: RESIDENCIAL

### Dados da Medição:

Consumo Medido: 0000081

Consumo Faturado: 000081

Média: 000072

Dias Consumo: 30

Hidrômetro: A18G536982

Leitura Anterior: 004934

Data Leitura Anterior: 15/11/2023

Leitura Atual: 005015

Data Leitura Atual: 15/12/2023

### Dados de Faturamento:

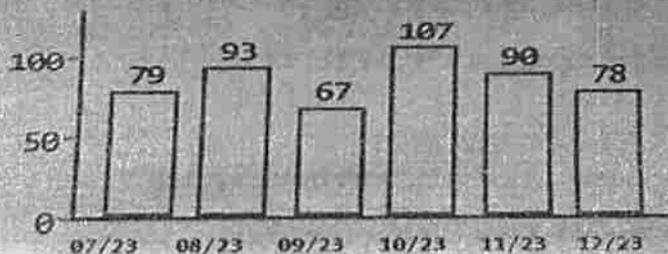
Descrição	Consumo	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
AGUA ATE 10 M3 POR UNIDADE	10		33,58
AGUA	10	6,80	68,00
AGUA	10	10,77	107,70
AGUA	20	13,68	273,60
AGUA	31	21,48	665,88
TOTAL ÁGUA			1.148,76

Total a Pagar:

1.148,76

NUMERO DE CONTROLE: 18075144

### Histórico de Consumo de Água:



### QR CODE para Pagamento via PIX:

### Aviso:

Reajuste tarifário 31,69% a partir da fatura 01/2024 resolução 10/2023-MOB/MA e DO/MA 05/12/2023

### Mensagem:

O não pagamento até o vencimento implicará em Multa de 2% e Juros de 0,5% a.m.



PEDREIRAS/MA
Proc. 0202001/2024
FLS. 100
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE  
CNPJ: 46.967.826/0001-25  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CONTRATO Nº 20240193/2024

Inexigibilidade Nº 007/2024  
Processo Administrativo nº 0202001/2024

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA  
FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE  
ENSINO NAISE TRINDADE (EDUCAÇÃO  
INFANTIL).

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.939.975/0001-80, com sede na Avenida Rio Branco, nº 111, Centro, Pedreiras/MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, senhor David Winston Lira Ximenes, portador do CPF nº 931.635.413-72, doravante denominado "LOCATÁRIO", e do outro lado a locadora Maria Arzeniza de Lima Alencar, com o CPF de nº 206.336.373-00, residente na Rua das Orquídeas, nº 05, Bairro Primavera, Pedreiras/MA, neste ato representada pela Sra. Edilza Lima de Alencar, portadora do CPF nº 391.093.303-30, através de procuração pública, Doravante denominada LOCADORA. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo LOCADORA, constante do Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2024, sujeitando-se o LOCATÁRIO e a LOCADORA às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a Locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Ensino Naise Trindade (Educação infantil), localizado na Avenida Rio Branco, nº 34, Bairro Centro, Pedreiras - MA.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
01	Locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Ensino Naise Trindade (Educação infantil), localizado na Avenida Rio Branco, nº 34, Bairro Centro, Pedreiras - MA	Mês	06	R\$ 3.530,00	R\$ 21.180,00

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- 1.2.1. Proposta da LOCADORA referente a INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024.
- 1.2.2. Procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024.
- 1.2.3. Termo de Referência.
- 1.2.4. Estudo técnico preliminar

*Alencar*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE  
CNPJ: 46.967.826/0001-25  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202001/2024
FLS.	101
Rub.	

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância mensal de **R\$ 3.530,00 (três mil quinhentos e trinta reais)**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, a locação do imóvel localizado na Avenida Rio Branco, nº 34. Bairro Centro, Pedreiras/MA, será mensal.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Transferência Bancária efetuado até o 5º dia do mês subsequente ao vencido.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **LOCADOR**, previstas neste instrumento.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao **LOCADOR** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Pedreiras deste exercício, na **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0220 Manutenção E Desenv. Do Ensino - MDE

PROJETO ATIVIDADE: 12 365 0008 2.107 – Gestão do SAE - ensino infantil pré-escola

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terc. Pessoa física

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Mutirão – Pedreiras/MA  
E-mail: [educacao@pedreiras.ma.gov.br](mailto:educacao@pedreiras.ma.gov.br)

*Assinar*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE  
CNPJ: 46.967.826/0001-25  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0202001/2024
FLS. 102
Rub. 2

**7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:**

- 7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;
- 7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do **LOCADOR**, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;
- 7.1.3. Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;
- 7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo **LOCADOR**, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;
- 7.1.5. O **LOCATÁRIO** declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;
- 7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo **LOCATÁRIO**;
- 7.1.7. O **LOCATÁRIO** desde já facultam ao **LOCADOR** ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;
- 7.1.8. Informar ao **LOCADOR**, **30 (trinta) dias antes** do vencimento do contrato, o interesse de renovação;
- 7.1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;
- 7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;
- 7.1.11. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU decorrente da utilização do imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

- 8.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;
- 8.2.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;
- 8.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo **LOCATÁRIO**;
- 8.2.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do **LOCATÁRIO**, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;
- 8.2.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do **LOCATÁRIO**, especialmente aquelas que possam alterar as condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;
  - 8.2.5.1. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo **LOCATÁRIO**;
- 8.2.6. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo **LOCATÁRIO**;
- 8.2.7. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao **LOCATÁRIO**, sob pena de nulidade do negócio;

*Z. Branco*



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202001/202 4
FLS.	103
Rub.	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE**  
**CNPJ: 46.967.826/0001-25**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

- 8.2.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;
- 8.2.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 8.2.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 8.2.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 8.2.11. Auxiliar a **LOCATÁRIA** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 8.2.12. Fornecer à **LOCATÁRIA** recibo discriminando as importâncias pagas;
- 8.2.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 8.2.14. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
- 8.2.15. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- 8.2.16. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- 8.2.17. Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 8.2.18. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;
- 8.2.18. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do **LOCADOR**.
- 8.2.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

- 11.1. Comete infração administrativa o **LOCADOR** que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **LOCATÁRIA**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202001/2024
FLS.	104
R. b.	1

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE  
CNPJ: 46.967.826/0001-25  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até **30 (trinta) dias** de atraso;
- 11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 11.3.2. Multa Compensatória de:
- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;
- 11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.
- 11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

*Alencar*



PEDREIRAS/MA
Proc. 0202001/202 4
FLS. JOS
Rub. 2

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE**  
**CNPJ: 46.967.826/0001-25**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **LOCATARIA** a **LOCADORA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**;

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

13.1. O **LOCADOR** reconhece os direitos do **LOCATÁRIO** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **LOCATARIA**;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo **LOCADOR**, inclusive após extinção do contrato.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202001/2024
FLS.	106
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE  
CNPJ: 46.967.826/0001-25  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação do **LOCADOR** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O **LOCADOR** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.5. Do Reajuste.**

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a **LOCATÁRIA** pagará o **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:**

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

*Alencar*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE  
CNPJ: 46.967.826/0001-25  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0200 001/202 4
FLS.	102
Rub.	1

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pelo **LOCADOR**.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte do **LOCADOR**;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o **LOCADOR** repassar a **LOCATÁRIA** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo **LOCADOR** ou requeridas pela **LOCATÁRIA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. O **LOCADOR** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado o **LOCADOR**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **LOCATÁRIA**, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá o **LOCATÁRIO** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

*Assinatura*



PEDREIRAS/MA
Proc. 0202001/2024
FLS. 108
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE  
CNPJ: 46.967.826/0001-25  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **LOCATÁRIO**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do **LOCADOR**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. O **LOCADOR** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **LOCATÁRIO**.

18.5. O **LOCADOR** fica obrigada a comunicar ao **LOCATÁRIO** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime o **LOCADOR** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Se antes de findar o prazo pactuado em **CLÁUSULA QUINTA** para a locação do imóvel, o Locatário optar por rescindir o contrato, ou, venha o **LOCATÁRIO** a inadimplir com as obrigações resultantes deste e que implique na rescisão do presente instrumento, deverá ser oportunizado à secretaria municipal de educação, ocupante do imóvel em comento, a formalização de novo contrato de locação, em que estas serão as locatárias, caso seja este o interesse da instituição, passando assim, a deterem os

*Z. Branco*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE  
CNPJ: 46.967.826/0001-25  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA  
Proc. 0202001/2024  
FLS. 109  
Rub. *[assinatura]*

mesmos direitos e deveres do que aquele que as sucederam, gozando dos mesmos prazos, termos, valores e eventuais reajustes previstos no instrumento firmado.

20.1.1 – Na hipótese acima, eventuais parcelas inadimplidas deverão ser exigidas apenas perante ao município de Pedreiras/MA responsável por estas sob nenhuma circunstância, o que passará a assumir apenas na hipótese de formalização de contrato de locação.

20.2 - O **LOCADOR** do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados a Administração Municipal, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados,

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. O Foro da Comarca de Pedreiras é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Pedreiras - MA, 15 de fevereiro de 2024.

*[Assinatura]*  
David Winston Lira Ximenes  
Secretário Municipal de Educação  
LOCATÁRIO

*[Assinatura]*  
P.ª Maria Arteniza de Lima Alencar  
CPF nº 206.336.373-00  
LOCADORA

Testemunhas:

Nome: *[Assinatura]*

CPF: 062.898.523-95

Nome: *[Assinatura]*

CPF: 010.108.88342



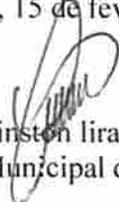
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE  
CNPJ: 46.967.826/0001-25  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202 001 /202 4
Fl.S.	110
b.	1

### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240193/2024** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0202001/2024. PARTES: Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras – MA e a **Maria Arteniza de Lima Alencar**, com o CPF de nº **206.336.373-00**, residente na Av. Rio Branco, Bairro Centro, Pedreiras/MA, neste ato representada pela Sra. Edilza Lima de Alencar, portadora do CPF nº 391.093.303-30, através de procuração pública. **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Ensino Naise Trindade (Educação infantil), localizado na Avenida Rio Branco, nº 34, Bairro Centro, Pedreiras - MA. **VIGENCIA:** 15/02/2024 a 01/07/2025. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 21.180,00 (vinte e um mil cento e oitenta reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0220 Manutenção E Desenv. Do Ensino – MDE PROJETO ATIVIDADE: 12 365 0008 2.107 – Gestão do SAE - ensino infantil pré-escola CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terc. Pessoa física; Recursos Ordinários. **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº007/2024, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso V, §5º da Lei 14.133/2021.

Pedreiras - MA, 15 de fevereiro de 2024.

  
David Winston Lira Ximenes  
Secretário Municipal de Educação



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202001/2024
FLS.	111
Rub.	2

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE**  
**CNPJ: 46.967.826/0001-25**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

**TERMO DE ANUENCIA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 20240193/2024**

Na qualidade de Ordenador de Despesas do Processo Administrativo nº 0202001/2024, proveniente da Inexigibilidade de Licitação 007/2024 e o Contrato Administrativo 20240193/2024, Locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Ensino Naise Trindade (Educação infantil), localizado na Avenida Rio Branco, nº 34, Bairro Centro, Pedreiras - MA, DECLARO para os devidos conforme dispõe o Inciso III, § 4º Decreto Municipal 015/2023 e a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, designo a Gestora do referido contrato a servidora: Vanessa Fernanda Belfort dos Santos, matrícula 14.123-1, e o fiscal a servidora Ana Cláudia Silva Agostinho, matrícula 5956-6.

Pedreiras/MA, 15 de fevereiro de 2024.

Vanessa Fernanda Belfort dos Santos  
Matrícula: 14.123-1  
Gestora do Contrato

Nome Ana Cláudia Silva Agostinho  
Matrícula 5956-6  
Fiscal do Contrato

David Winston Lira Ximenes  
Secretário Municipal de Educação

## LICITAÇÕES - RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS : 2902001/2024

**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2902001/2024. LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 046/2023 - SRP. **OBJETO:** Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de pneus, câmaras e protetores de ar, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. **VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 237.123,25 (Duzentos e trinta e sete mil, cento e vinte três reais e vinte e cinco centavos). **PARTES:** Secretaria Municipal de Planejamento de Pedreiras/MA (Órgão Gerenciador), e a empresa T R DE CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.127.272/0001-85, sediada na Av. Castelo Branco, nº 3361, Centro, CEP nº 65.300-001 - Santa Inês/MA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes. **PRAZO DE VALIDADE DA ATA:** 12 (Doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de fevereiro de 2024. **FORO:** Fica eleito o Foro de Pedreiras/MA. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Pedro Thiago Ferreira Raposo, Secretário Municipal de Planejamento, pelo Órgão Gerenciador, e a Srª Talihina Rodrigues de Carvalho, pela detentora da Ata de Registro de Preços. Pedreiras/MA, em 29 de fevereiro de 2024. PEDRO THIAGO FERREIRA RAPOSO - Secretário Municipal de Planejamento - Órgão Gerenciador.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - LICITAÇÕES - RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS : 2902002/2024

**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2902002/2024. LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 051/2023 - SRP. **OBJETO:** Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de pneus, câmaras e protetores de ar, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. **VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 1.341.790,00 (Seiscentos e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos). **PARTES:** Secretaria Municipal de Planejamento de Pedreiras/MA (Órgão Gerenciador), e a empresa T R DE CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.127.272/0001-85, sediada na Av. Castelo Branco, nº 3361, Centro, CEP nº 65.300-001 - Santa Inês/MA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes. **PRAZO DE VALIDADE DA ATA:** 12 (Doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de fevereiro de 2024. **FORO:** Fica eleito o Foro de Pedreiras/MA. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Pedro Thiago Ferreira Raposo, Secretário Municipal de Planejamento, pelo Órgão Gerenciador, e a Srª Talihina Rodrigues de Carvalho, pela detentora da Ata de Registro de Preços. Pedreiras/MA, em 29 de fevereiro de 2024. PEDRO THIAGO FERREIRA RAPOSO - Secretário Municipal de Planejamento - Órgão Gerenciador.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20240188/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240188/2024. PARTES:

SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa: DISTRIBUIDORA DE GAS TRIZIDELA LTDA, inscrita no CNPJ 21.843.089/0001-28. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras/MA, conforme PREGÃO Nº PE 011-2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024 Atividade 0207.081220002.2.027 Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 2.750,00. VIGÊNCIA: 15 de Fevereiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: O Sr.(a) STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA - Secretária Mun. de Assistência Social, pela Contratante e a Sr.(a) THIAGO DA SILVA PAIVA, pela contratada. Pedreiras - MA, 15 de Fevereiro de 2024. STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA Secretária Mun. de Assistência Social

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20240189/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240189/2024. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa: DISTRIBUIDORA DE GAS TRIZIDELA LTDA, inscrita no CNPJ 21.843.089/0001-28. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Pedreiras/MA, conforme PREGÃO Nº PE 011-2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024 Atividade 0218.081220002.2.071 Gestão do Fundo de assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 2.750,00. VIGÊNCIA: 15 de Fevereiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: O Sr.(a) STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA - Secretária Mun. de Assistência Social, pela Contratante e a Sr.(a) THIAGO DA SILVA PAIVA, pela contratada. Pedreiras - MA, 15 de Fevereiro de 2024. STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA Secretária Mun. de Assistência Social.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20240193/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240193/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0202001/2024. PARTES: Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras - MA e a Maria Arteniça de Lima Alencar, com o CPF de nº 206.336.373-00, residente na Av. Rio Branco, Bairro Centro, Pedreiras/MA, neste ato representada pela Sra. Edilza Lima de Alencar, portadora do CPF nº 391.093.303-30, através de procuração pública. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Ensino Naise Trindade (Educação infantil), localizado na Avenida Rio Branco, nº 34, Bairro Centro, Pedreiras - MA. VIGENCIA: 15/02/2024 a 01/07/2025. VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.180,00 (vinte e um mil cento e oitenta reais). DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0220 Manutenção E Desenv. Do Ensino - MDE PROJETO ATIVIDADE: 12 365 0008 2.107 - Gestão do SAE - ensino infantil pré-escola CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 - Outros serv. de terc. Pessoa física; Recursos Ordinários MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº

